

# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 55ª EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



#### **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

Celebrado entre

## **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

na qualidade de Emissora

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de 05 de setembro de 2022.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 55ª EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA TABAS TECNOLOGIA IMOBILIÁRIA LTDA

# SEÇÃO I - IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME</u>") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos; e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.502, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 (abaixo definidas).

Resolvem firmar o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 55ª Emissão*, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Tabas Tecnologia Imobiliária Ltda., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Lei 14.430, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 476 (abaixo definidas), conforme os termos e condições a seguir descritos:

## SEÇÃO II - TERMOS DEFINIDOS

Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, no singular ou no plural, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, sendo certo que quaisquer termos utilizados em letras maiúsculas, eventualmente não definidos neste instrumento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 18.8:

"Agente Fiduciário"	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com filial na cidade de São
	Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º
	andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME
	sob o nº 36.113.876/0004-34.
"Amortização	É a amortização extraordinária compulsória da Nota Comercial, cujos
Extraordinária Compulsória	eventos estão listados na Cláusula 5.3.1 desse Termo.
da Nota Comercial"	

"Amortização	É a amortização extraordinária dos CRI conforme descrito na Cláusula
Extraordinária dos CRI"	5.3 desse Termo de Securitização.
"Amortização	É a amortização extraordinária facultativa da Nota Comercial, cujos
Extraordinária Facultativa	eventos estão listados na Cláusula 5.3.2 desse Termo.
da Nota Comercial"	
"ANBIMA"	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS
	FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA, pessoa jurídica de direito
	privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,
	na Praia Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-
	911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Aplicações Financeiras	São instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo
Permitidas"	risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira
	linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros
	instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições
	financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como
	DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
"Assembleia"	A assembleia geral dos Titulares dos CRI, conforme prevista na Cláusula
	Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Aval"	Significa o aval outorgado pelo Avalista no âmbito dessa Escritura de
	Emissão, comprometendo-se de forma solidária com relação a todas
	as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dessa Escritura.
"Avalista"	É o LEONARDO RODRIGUES MORGATTO, inscrito no CPF/ME sob o
	nº 361.807.418-24, na qualidade de avalista dos Créditos Imobiliários.
"B3"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3),
	instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a
	prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação
	financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na
	Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita
	no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"CCI"	A Cédula de Crédito Imobiliário integral a ser emitida nos termos da
	Escritura de Emissão de CCI e da Lei 10.931 para os Créditos Imobiliários
	oriundos da Nota Comercial, conforme identificada no Anexo II.
"Cessão Fiduciária de	A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, constituída pela Devedora,
Direitos Creditórios" ou	na qualidade de titular e fiduciante, em benefício da Securitizadora, na
"Cessão Fiduciária"	qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações
	Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
	Creditórios.
"CETIP21"	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

	operacionalizado pela B3 S.A Brasil, Bolsa e Balcão.
"Código ANBIMA"	O Código ANBIMA de Ofertas Públicas.
"CNPJ/ME"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Código Penal"	O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.
"COFINS"	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes	São as condições precedentes básicas que devem ser integral e
Básicas"	cumulativamente cumpridas para que os CRI de qualquer série sejam
	integralizados, sendo certo que os recursos de integralização serão
	disponibilizados à Devedora exclusivamente de acordo com as regras
	estipuladas nas Clásulas 3.5 e sub-cláusulas da Escritura de Emissão.
	As condições são as seguintes:
	(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação;
	(ii) evidência da perfeita formalização, bem como do devido
	arquivamento perante a respectiva Junta Comercial, de todos os
	atos societários da Devedora e do Avalista, exigidos por seus
	respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para
	aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção
	das obrigações neles estipuladas, bem como a constituição das
	Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da
	Securitizadora;
	(iii) perfeita formalização do Contrato de Conta Vinculada;
	(iv) evidência da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos
	Creditórios mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária de
	Direitos Creditórios perante os Cartórios de Registro de Títulos e
	Documentos competentes;
	(v) inexistência de decisão por violação de qualquer dispositivo legal ou
	regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção
	ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação,
	Legislação Anticorrupção e Antilavagem, conforme aplicável, pela
	Emissora, suas afiliadas ou demais pessoas ou entidades de seu
	grupo econômico, bem como não constarem no Cadastro Nacional
	de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro
	Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme declaração
	constante no Anexo VI a Escritura de Emissão;
	(vi) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Devedora, de
	leis, regulamentos, normas administrativas, regras de
	autorregulação e determinações dos órgãos governamentais,
	autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus

- negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, conforme declaração constante no Anexo VI a Escritura de Emissão;
- (vii) não ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura de Emissão, comprovada mediante envio de declaração pela Devedora, conforme declaração constante no Anexo VI a Escritura de Emissão;
- (viii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais da Operação, contendo o *checklist* com a conclusão da diligencia jurídica realizada, bem como a opinião dos referidos assessores a respeito da adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, com base nas informações apresentadas, da legalidade, validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, bem como a verificação dos poderes de representação das partes signatárias dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, sem quaisquer ressalvas, e cujo teor deve ser satisfatório, a exclusivo critério da Securitizadora;
- (ix) conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação;
- (x) recebimento, pela Securitizadora, de declaração de adimplência perfeitamente formalizada pela Emissora; e
- (xi) emissão dos CRI, e sua admissão para distribuição e negociação na B3.

Para os fins deste instrumento, entende-se como "perfeita formalização" de um documento a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto.

### "Conta Centralizadora"

A conta corrente de titularidade da Securitizadora de nº 15348-5, mantida na agência nº 0910 do Banco Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341).

#### "Conta Vinculada"

A conta vinculada de titularidade da Devedora de nº 8056149-0, mantida

	na agência nº 0001 da QI SCD (Banco nº 329) para recebimento dos
	Direitos Creditórios e que deve ser movimentada nos termos do Contrato
	de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Conta
	Vinculada.
"Conta da Devedora"	A conta corrente de titularidade da Devedora de nº 99850-4, mantida na
	agência nº 2937 do Banco Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341).
"Contrato de Cessão	O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em
Fiduciária de Direitos	Garantia e Outras Avenças, celebrado em 02 de setembro de 2022 pela
Creditórios"	Devedora, na qualidade de titular e fiduciante, e pela Securitizadora, na
Orcuitorios	qualidade de fiduciária, para a constituição da Cessão Fiduciária de
	Direitos Creditórios.
"Contrato de Conta	É o Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras
Vinculada"	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Viliculaua	Avenças, firmado em 1º de setembro de 2022entre a Devedora, a QI SCD
"Controtos do Logoção"	e a Securitizadora, disciplinando a movimentação da Conta Vinculada.
"Contratos de Locação"	São os instrumentos de locação celebrados entre a Devedora e os
"O	respectivos proprietários dos Imóveis.
"Contrato de Servicing"	É o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de
	Recursos e Espelhamento de Direitos Creditórios – Servicer, celebrado
	entre o <i>Servicer</i> , a Emissora e a Securitizadora.
"Contratos de Sublocação"	São os instrumentos de sublocação celebrados entre a Devedora e os
	respectivos Sublocatários dos Imóveis.
"Créditos Imobiliários"	São todos os direitos creditórios decorrentes da Escritura e
	representados pela CCI, correspondentes à obrigação da Devedora de
	pagar a totalidade dos créditos oriundos da Nota Comercial, no valor,
	forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura, bem
	como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou
	titulados pela Securitizadora, por força da Escritura, incluindo a
	totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, Encargos
	Moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas,
	custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais
	prevista na Escritura.
"CRI"	Os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão da
	Securitizadora, quando mencionados em conjunto.
"CRI em Circulação"	Para fins de constituição de quórum, serão considerados como "CRI em
	Circulação" todos aqueles CRI em circulação no mercado, excluídos
	aqueles que a Emissora e/ou a Devedora possua em tesouraria e/ou os
	que sejam de propriedade de:
	(i) controlador direto e/ou indireto da Emissora e/ou da Devedora;
	(ii) qualquer das controladas ou coligadas, direta ou indiretamente da
	Emissora e/ou da Devedora;

	(iii) direteres ou concelheires de Emissers e/eu de Devedere
	(iii) diretores ou conselheiros da Emissora e/ou da Devedora;
	(iv) funcionários (e respectivos cônjuges) da Emissora e/ou da Devedora; e
	(v) Titulares dos CRI que não tenha aportado recursos na Conta
	Centralizadora em montante suficiente para arcar com sua
	respectiva parte de obrigações de aporte de recursos no Patrimônio
	Separado para arcar com eventuais despesas necessárias para
	manutenção do referido patrimônio e defesa dos interesses dos
	Titulares dos CRI, se aplicável.
"Cronograma de	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I, que estabelece as
Pagamentos"	Datas de Pagamento nas quais ocorrerão os pagamentos das obrigações
	de amortização e Juros Remuneratórios, nos termos deste instrumento.
"CSSL"	A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Conforme disposto no Anexo I.
"Data de Apuração"	O primeiro Dia Útil de cada mês.
"Data de Emissão"	31 de agosto de 2022.
"Data de Pagamento"	É cada uma das datas de pagamento estipuladas no Cronograma de
	Pagamentos.
"Data de Primeira	A data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI de qualquer
Integralização"	série.
"Data de Vencimento"	A última Data de Pagamento prevista no Cronograma de Pagamentos.
"Decreto 6.306"	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Decreto 7.487"	O Decreto nº 7.487, de 23 de maio de 2011.
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"	O Decreto nº 7.487, de 23 de maio de 2011.  O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"	
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo V da Escritura
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"  "Despesas Recorrentes"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo V da Escritura de Emissão.
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"  "Despesas Recorrentes"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Extraordinárias"
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"  "Despesas Recorrentes"  "Despesas Extraordinárias"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Extraordinárias" no Anexo V da Escritura de Emissão.
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"  "Despesas Recorrentes"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Extraordinárias" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as despesas
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"  "Despesas Recorrentes"  "Despesas Extraordinárias"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Extraordinárias" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, as Despesas
"Decreto 7.487"  "Decreto 8.426"  "Decreto 10.278"  "Decreto-Lei 2.394"  "Despesas Iniciais"  "Despesas Recorrentes"  "Despesas Extraordinárias"	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.  O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.  O Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.  São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Extraordinárias" no Anexo V da Escritura de Emissão.  São todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as despesas

"Destinação dos Recursos"	A destinação dos recursos captados pela Devedora e oriundos da
	emissão da Nota Comercial, a ser implementada de acordo com os
	termos da Cláusula Segunda.
"Devedora"	A TABAS TECNOLOGIA IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade empresária
	limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na
	Avenida 9 de Julho, nº 5.109, Box 5, Jardim Paulista, CEP 01407-905,
	inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.010.059/0001-70.
"Dia Útil"	É (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3,
	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado
	nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja
	realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações
	previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente
	bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja
	sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios"	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos das
	sublocações existentes e futuras dos Imóveis, que compreendem o
	pagamento do preço de sublocação dos respectivos Imóveis sublocados
	e a serem sublocados pela Devedora aos respectivos Sublocatários, na
	forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados
	monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos
	respectivos Contratos de Sublocação, na periodicidade ali estabelecida,
	bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos
	Sublocatários por força dos Contratos de Sublocação, incluindo a
	totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como
	encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios,
	seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos
	contratuais e legais previstos nos Contratos de Sublocação.
"Documentos da Operação"	Os documentos envolvidos na Operação, quais sejam:
	(i) Contratos de Sublocação;
	(ii) Escritura;
	(iii) Escritura de Emissão de CCI;
	(iv) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
	(v) Termo de Securitização;
	(vi) Boletim(ins) de Subscrição dos CRI; e
	(vii) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa (a) qualquer alteração relevante na situação financeira,
	negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados
	operacionais da Devedora que comprovadamente possa afetar a
	capacidade da Devedor de cumprir com suas obrigações decorrentes de
	qualquer Documento da Operação; (b) qualquer alteração relevante nos

	Incidence ou conscielado invídios e/ou comâncias do Devador que
	poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedor que
	comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações
	decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou (c) qualquer
	alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou
	exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação ou que
	comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações
	neles assumidas.
"Emissão"	A emissão dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou	A OPEA SECURITIZADORA S.A., qualificada no preâmbulo do presente
"Securitizadora"	Termo de Securitização.
"Escriturador da Nota	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Comercial" ou "Escriturador"	LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado
ou "Instituição Custodiante"	de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP
ou "Banco Liquidante" ou	05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Vórtx"	
"Escritura" ou "Escritura de	O Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Nota
Emissão"	Comercial, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Tabas
	Tecnologia Imobiliária Ltda., celebrado pela Devedora e pela
	Securitizadora em 18 de fevereiro de 2022.
"Escritura de Emissão de	O Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário
CCI"	Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, a ser
	celebrado pela Securitizadora, na qualidade de emissora da CCI.
"Eventos de Vencimento	Qualquer um dos eventos de vencimento antecipado listados na Cláusula
Antecipado"	Sexta da Nota Comercial.
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas a ser constituído na Conta Centralizadora, por meio
•	da dedução, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, dos
	recursos depositados na Conta Centralizadora até o montante
	equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, que conterá recursos para
	fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, observadas as regras
	estabelecidas na Nota Comercial.
"Fundo de Reserva"	O fundo de reserva, que conterá recursos necessários para fazer frente
	às eventuais inadimplências da Emissora relacionadas ao pagamento da
	remuneração durante a Operação. Este fundo será formado por meio do
	desconto, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos
	recursos depositados na Conta Centralizadora até o montante
	equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, observadas as regras
	estabelecidas na Nota Comercial.
"Fundos"	O Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, quando mencionados em
Fullu05	·
	conjunto.

"Garantias"	São, quando mencionadas em conjunto:
	(i) o Aval;
	(ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
	(iii) os Fundos; e
	(iv) qualquer garantia adicional eventualmente constituída para
	cumprimento das Obrigações Garantidas.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela
	Fundação Getúlio Vargas.
"Imóveis"	São os imóveis locados pela Devedora e posteriormente sublocados aos
	Sublocatários, conforme identificados na Escritura de Emissão.
"Índice de Cobertura"	É o índice de cobertura a ser verificado pela Securitizadora e que deverá
	ser observado pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.
"Índice de Cobertura	É o índice de cobertura ajustado a ser verificado pela Securitizadora e
Ajustado"	que deverá ser observado pela Devedora, nos termos da Escritura de
	Emissão.
"Instrução CVM 400"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.
"Instrução CVM 476"	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
"Instrução Normativa 1.037"	A Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira de nº 1.037, de 4 de
	junho de 2010.
"Instrução Normativa 1.530"	A Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira de nº 1.530, de 19
	de dezembro de 2014.
"Instrução Normativa 1.585"	A Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira de nº 1.585, de 31
	de agosto de 2015.
"Investidores Profissionais"	São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam:
	(i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a
	funcionar pelo Banco Central do Brasil;
	(ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
	(iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
	(iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos
	financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de
	reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de
	investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o
	Anexo A;
	(v) fundos de investimento;
	(vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por
	administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela
	CVM;
	(vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira,
	analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela

	CVM, em relação a seus recursos próprios; e
	(viii) investidores não residentes.
"IOF"	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a
	Títulos e Valores Mobiliários.
"IPC"	
"IPC"	Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação
"IDO A"	Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado
	mensalmente pelo IBGE.
"IRPJ"	O Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Juros Remuneratórios"	Os juros remuneratórios descritos no item 8 da tabela da Cláusula 3.1., e
	calculados de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.
"Legislação	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em
Socioambiental"	vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se
	refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo,
	e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio
	Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente -
	CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras
	definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora
	atue.
"Legislação Anticorrupção	São, quando mencionados em conjunto: (i) o Foreign Corrupt Practices
e Antilavagem"	Act of 1977; (ii) a Convention on Combating Bribery of Foreign Public
	Officials in International Business Transactions; (iii) o UK Bribery Act
	2010; (iv) a Lei 12.846; (v) o Código Penal e (vi) Lei 9.613.
"Lei 6.404"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
"Lei 8.668"	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.
"Lei 8.981"	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.
"Lei 9.065"	A Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.
"Lei 9.249"	A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.
"Lei 9.430"	A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
"Lei 9.532"	A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
"Lei 9.718"	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.
"Lei 9.779"	A Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.
"Lei 10.637"	A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.
"Lei 10.833"	A Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.
"Lei 11.033"	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
	·
"Lei 11.053"	A Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

"Lei 11.101"	A Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
"Lei 12.431"	A Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011.
"Lei 12.844"	A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.
"Lei 13.874"	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
"Lei 14.430"	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022.
"MDA"	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e
	operacionalizado pela B3 S.A Brasil, Bolsa e Balcão.
"Medida Provisória 983"	A Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020.
"Medida Provisória 2158-	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
35"	
"Medida Provisória 2189-	A Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.
49"	
"Medida Provisória 2.200-2"	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Nota Comercial"	A Nota Comercial, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais),
	emitida nesta data pela Devedora em favor da Securitizadora.
"Obrigações Garantidas"	São, quando mencionadas em conjunto:
	(i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias,
	assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora por força
	da Nota Comercial e suas posteriores alterações e ainda as
	obrigações assumidas pela Devedora nos demais Documentos da
	Operação, o que inclui o pagamento de todos os Créditos
	Imobiliários, bem como de todas as despesas e custos com a
	eventual excussão das respectivas Garantias incluindo, mas não se
	limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e
	despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as
	despesas do Patrimônio Separado;
	(ii) obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias,
	assumidas pela Securitizadora perante os titulares dos CRI,
	sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização
	dos CRI nos termos do Termo de Securitização; incidência de
	tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme
	aplicável;
	(iii) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo
	Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos
	e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à
	salvaguarda de seus direitos;
	(iv) qualquer outro montante devido pela Devedora;
	(v) qualquer custo ou Despesa (conforme definido na Nota Comercial),
	incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção da CCI
	representativa dos Créditos Imobiliários e dos CRI; e

	(vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro
	montante devido e não pago, relacionado com os Créditos
	Imobiliários e/ou com as Garantias.
	A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo
	que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de
	referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da
	responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos
	das Garantias, não podendo a Devedora se escusar ao cumprimento de
	qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das
	Garantias.
"Oferta"	A distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos
	termos da Instrução CVM 476.
"Operação"	A presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos
	CRI e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais
	brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e
	dos demais Documentos da Operação.
"Ordem de Prioridade de	A ordem de prioridade de pagamentos estipulada na Cláusula Sexta.
Pagamentos"	
"Partes"	Os signatários deste instrumento.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio separado dos CRI a ser constituído pela Securitizadora, por
	meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 26 da
	Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização
	e neste instrumento, será composto por:
	(i) Créditos Imobiliários;
	(ii) Garantias;
	(iii) Conta Centralizadora; e
	(iv) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta
	Centralizadora, incluindo os montantes dos Fundos.
"PMT"	A parcela de pagamento de remuneração e/ou de amortização, na
	respectiva Data de Pagamento, conforme Anexo I.
"Prazo de Colocação dos	A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo
CRI"	de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, nos
	termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
"Preço de Integralização"	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão,
	correspondente ao:
	(i) Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados na Data de
	Primeira Integralização dos CRI; ou
	(ii) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da remuneração para
	os CRI integralizados após a Data de Primeira Integralização, de
	acordo com o presente Termo de Securitização.
	<u>,                                      </u>

"Prêmio"	O prêmio sobre o saldo devedor dos CRI, a ser pago pela Devedora, em
	caso de amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado
	facultativo do saldo devedor da Escritura de Emissão, nos termos da
	Escritura de Emissão.
"Prêmio Inicial"	O prêmio de 2% (dois por cento) do valor total de emissão da Nota
	Comercial, sendo devido quando da primeira integralização da Nota
	Comercial.
"QI SCD" ou "Instituição	A QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira,
Financeira"	com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida
	Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim
	Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	32.402.502/0001-35.
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários
Regime Fladelane	representados pela CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias,
	privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos
	Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais
	acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários
	decorrentes da Nota Comercial e da Conta Centralizadora, na forma do
	artigo 26 da Lei 14.430, não se prestando à constituição de garantias ou
	à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais
	privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes
	aos CRI.
"Paggata Antopinado	É o resgate antecipado compulsório da Nota Comercial, cujos eventos
"Resgate Antecipado	estão listados na Cláusula 5.4.1 desse Termo.
Compulsório da Nota Comercial"	estao listados na Ciausula 5.4.1 desse Termo.
	É a reagate entecipade facultativa de Note Comercial quies eventes
"Resgate Antecipado	É o resgate antecipado facultativo da Nota Comercial, cujos eventos
Facultativo da Nota	estão listados na Cláusula 5.4.2 desse Termo.
Comercial"	É a consta autorio de des ODI conforme de cuito de OLÉ de la C
"Resgate dos CRI"	É o resgate antecipado dos CRI conforme descrito na Cláusula 5.4 desse
"Pasaluaão CMN 4 272"	Termo de Securitização.  A Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 4.373, de 29 de
"Resolução CMN 4.373"	setembro de 2014.
"Doodyoes CVM 47"	
"Resolução CVM 17"	A Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 60"	A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 81"	A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"Servicer"	É a pessoa física ou jurídica especializada, indicada pela Securitizadora,
	a ser contratada às expensas da Emissora, para realização da gestão
	financeira e as atividades relacionadas à administração ordinária dos
	Direitos Creditórios, conforme cláusula 3.2 do Contrato de Cessão

	Fiduciária.
"Sublocatários"	São os respectivos sublocatários dos Imóveis, nos termos de cada
	Contrato de Sublocação.
"Taxa de Ocupação"	A razão entre o total de Contratos de Sublocação e o total de Contratos
	de Locação das unidades aptas a comercialização.
"Termo de Securitização"	O presente instrumento.
ou "Termo"	
"Titulares dos CRI" ou	Qualquer pessoa física ou jurídica que seja detentora de CRI.
"Investidores"	
"TheBlueground"	A Blueground Holdings Limited UK, pessoa jurídica de direito privado
	organizada segundo as leis do Reino Unido, com sede em 3 <sup>rd</sup> floor 1
	Ashley Road, Altrincham, Cheshires, United Kingdom, WA14, 2DT.
"Valor do Fundo de	O valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco reais)
Despesas"	O valor total de N\$ 105.000,00 (cento e cinco reals)
"Valor do Fundo de	O valor que, após a emissão dos CRI, deverá ser equivalente a
Reserva"	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário de cada um dos CRI, nos termos do item 5 da
	tabela da Cláusula 3.1.
"Valor Total da Emissão"	O valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões e de reais).

# SEÇÃO III - CLÁUSULAS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – APROVAÇÃO

1.1. A Emissão foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de abril de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 03 de maio de 2021 sob o nº 199.674/21-8.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>. A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI, conforme as características descritas na Cláusula Terceira.
  - 2.1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão dos Créditos Imobiliários representado pela CCI compreende o direito de recebimento da totalidade dos Créditos Imobiliários, incluindo a transferência de todos os direitos e prerrogativas no âmbito da Nota Comercial para a Emissora, passando-lhe a sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários e a excussão das Garantias.

- 2.2. <u>Origem dos Créditos Imobiliários</u>. A CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, foi emitida pela Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da respectiva Escritura de Emissão de CCI.
- 2.3. <u>Aquisição dos Créditos Imobiliários</u>. Os Créditos Imobiliários são adquiridos e o pagamento do Valor Total da Emissão correspondente aos Créditos Imobiliários será realizado pela Emissora após verificação e atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- 2.4. <u>Lastro dos CRI</u>. A Emissora declara que foram vinculados aos CRI, pelo presente Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, com valor nominal total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), na Data de Emissão.
- 2.5. <u>Pagamentos dos Créditos Imobiliários</u>. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários:
  - constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
  - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
  - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;
  - (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, sem prejuízo do disposto no fator de risco "Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários" constante deste Termo de Securitização;
  - (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
  - (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.
  - 2.5.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de

inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.

- 2.6. <u>Titularidade</u>. A titularidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI foi adquirida pela Emissora através da celebração da Escritura de Emissão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão pagos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.7. <u>Custódia</u>. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia da CCI representativa dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento dos CRI, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931.
  - 2.7.1. A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
  - 2.7.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
  - 2.7.3. A Instituição Custodiante, para fins do disposto no artigo 33, inciso I e 34 da Resolução CVM 60 é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.
- 2.8. <u>Procedimentos de Cobrança e Pagamento</u>. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas na Escritura de Emissão.
  - 2.8.1. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.
  - 2.8.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medidaprevista em lei ou previsto neste termo de securitização para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI.
  - 2.8.3. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.
- 2.9. Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários são

concentrados integralmente na Devedora.

- 2.10. <u>Liberação dos Recursos</u>. O pagamento do Valor Total da Emissão pela Emissora, líquido de todas as despesas e tributos, a ser realizado em moeda corrente nacional, ocorrerá após o integral e cumulativo cumprimento das Condições Precedentes Básicas e consequente integralização dos CRI, cujos recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Após o referido depósito, os recursos da integralização dos CRI, observados os descontos a serem realizados pela Emissora e previstos na Escritura de Emissão, serão liberados à Devedora nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.11. <u>Destinação dos Recursos</u>. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão integralmente destinados pela Emissora, em sua integralidade, diretamente para ("<u>Destinação Futura</u>"): (a) a construção e reforma dos Imóveis conforme descritos no Anexo X.1.A; e (b) de forma subsidiária, caso a totalidade dos recursos não seja aplicada no item (a) acima, pagamentos dos valores de alugueis conforme identificados no item (B) do Anexo X.1-A.
  - 2.11.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão relativos a Destinação Futura deverão ser destinados aos Imóveis, ao longo do prazo dos CRI, conforme cronograma indicativo da destinação dos recursos constante do Anexo X.1 ("Cronograma Indicativo"), observado que tal cronograma é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar a Escritura de Emissão e/ou o Termo de securitização dos CRI ("Termo de Securitização"); e (ii) tal atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará qualquer hipótese de Vencimento Antecipado.
  - 2.11.2. A data limite para que haja a efetiva Destinação Futura dos recursos obtidos por meio desta emissão será Data de Vencimento, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado, as obrigações da Devedora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da Destinação dos Recursos, perduração até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.
  - 2.11.3. Os contratos de locação ("Contratos de Locação Lastro") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que serão destinadas para os Imóveis na forma da cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, conforme o caso, encontram-se descritos no item (B) do Anexo II-A da Escritura de Emissão, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação Lastro se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação Lastro em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação Lastro ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro. O disposto acima deverá ser igualmente observado aos novos imóveis/contratos de locação que por ventura sejam objeto de inserção nos termos abaixo.

- 2.11.4. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, caso a Devedora deseje incluir na lista de Imóveis constante do Anexo X.1 e Anexo X.2 novos imóveis para fins de destinação de construção e reforma e/ou Contratos de Locação pela Devedora, tal inserção deverá ser aprovada em primeira ou segunda convocação em assembleia de Titulares de CRI ("Assembleia Geral de Titulares de CRI"), observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, previsto no Termo de Securitização e desde que observados os requisitos previstos nesta Cláusula e, em especial, as Cláusulas 3.5.5 e 3.5.6 da Escritura de Emissão.
- 2.11.5. A Nota Comercial, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão aditados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, caso a Devedora deseje alterar, a qualquer tempo, a proporção dos recursos captados a ser alocada para Imóveis (permanecendo a totalidade dos recursos investida nos Imóveis) objeto da Destinação Futura, conforme descrita nos Anexo X.1 e Anexo X.2, desde que não sejam alterados os Imóveis listados dos referidos anexos, na hipótese de o cronograma Destinação Futura ou a necessidade de caixa de cada um dos Imóveis ser alterada após a integralização da Nota Comercial.
- 2.11.6. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis <u>que poderão vir a ser destinadas</u> para os Imóveis do item (B) do Anexo X-1 deste Instrumento:
- i) os Contratos de Locação vigentes especificados na tabela item (B) do Anexo X-1 deste Instrumento serão devidamente averbados nos Cartórios de Registro de Imóveis em que o respectivo Imóveis (imóvel/matrícula) estão registrados previamente à sua utilização para fins de Destinação de Recursos, sendo que em caso de inserção de novos Imóveis para fins de locação deverão estar devidamente averbados nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis previamente ao aditamento à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI;
- ii) os termos dos referidos Contratos de Locação Lastro estão especificados no item (B) do Anexo I da Escritura de Emissão, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos imóveis vinculados a cada Contrato de Locação Lastro, e a equiparação entre despesa e lastro;
- iii) as Notas Comerciais representam Créditos Imobiliários devidos pela Emissora independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação Lastro em vigor, não constando deles valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro. Adicionalmente, em caso de inserção de novos Imóveis para fins de locação deverão observar a limitação do valor e à duração dos novos Contratos de Locação Lastro, não constando deles, valores referentes a

- potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro; e iv) estão sendo estritamente observados os subitens (i) a (vii) do item 29 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021.
- 2.11.7. A Devedora declara que, excetuados os recursos obtidos com a emissão da Nota Comercial, os Imóveis não receberam quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em cédulas de crédito bancário de emissão da Devedora.
- 2.11.8. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os titulares dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da Nota Comercial de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula Segunda, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização prevista nesta Cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido de atualização e dos Encargos Moratórios, caso aplicável.
- 2.11.9. Para fins de destinação dos recursos para pagamento de alugueis os Contratos de Locação deverão estar registrados no respectivo cartório de registro de imóveis.
- 2.11.10. Procedimento de Verificação. A Devedora deverá prestar contas à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, da destinação de recursos descrita nas Cláusulas acima objeto da Destinação Futura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) após os respectivos semestres fiscais findos em 28 de fevereiro e 30 de setembro de cada semestre, na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão, contendo os valores e percentuais destinados aos Imóveis aplicados no respectivo período ("Relatório Semestral") conforme Cronograma Indicativo, acompanhado (i) dos contratos de locação vigentes do semestre anterior e objeto dos Imóveis para os quais os recursos foram alocados para os fins da expansão, desenvolvimento e reforma; (ii) dos comprovantes dos pagamentos dos referidos contratos de locação dos Imóveis objeto da expansão, desenvolvimento e reforma, que tenham sido destinadas no semestre anterior; e (iii) dos relatórios de mediação de obras e o cronograma físico financeiros relativos aos Imóveis objeto de construção e reforma, que tenham sido destinadas no semestre anterior ("Documentos da Destinação"); e (iv) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ainda que após o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Nota Comercial, com o consequente resgate antecipado dos CRI, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, disponibilizar cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhados de seus arquivos no formato "XML" de

autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos do Crédito Imobiliário.

- 2.11.11. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento de todos os recursos líquidos obtidos por meio da presente Cédula aos Imóveis, a partir do Relatório Semestral e pela análise dos Documentos da Destinação fornecidos pela Devedora, nos termos desta Cláusula Segunda, sendo que referida obrigação (tanto do Agente Fiduciário dos CRI, quanto da Emissora) somente se extinguirá quando da comprovação, pela Devedora, da utilização da totalidade dos recursos líquidos obtidos com a emissão da Nota Comercial, conforme destinação dos recursos prevista na cláusulas acima.
- 2.11.12. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos oriundos da Nota Comercial.
- 2.11.13. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente ou por meio de consultores contratados para este fim, o acompanhamento físico de quaisquer obras, estando tal fiscalização, quando aplicável, restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário dos relatórios e documentos acima previstos. Adicionalmente, o Agente Fiduciário considerará como corretas e verídicas as informações eventualmente fornecidas pela Devedora a respeito de qualquer acompanhamento físico da destinação dos recursos informada no Relatório Semestral.
- 2.11.14. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.
- 2.11.15. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos da Destinação e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos da Nota Comercial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. <u>Características dos CRI</u>. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários e os Fatores de Risco estão dispostos no Anexo VII, possuem as seguintes características:

#### 1ª Série da 55ª Emissão

- 1. <u>Emissão</u>: 55<sup>a</sup>;
- 2. <u>Série</u>: 1<sup>a</sup>;
- 3. Quantidade de CRI: 12.000 (doze mil reais);
- 4. Valor Global da Série: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões e de reais), na Data de Emissão;
- 5. Valor Nominal <u>Unitário</u>: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- 6. Prazo da Emissão: 397 (trezentos e noventa e sete) dias;
- 7. Atualização Monetária: não há;
- 8. <u>Juros Remuneratórios</u>: correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento), a partir da primeira Data de Desembolso;
- 9. <u>Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios</u>: de acordo com o Cronograma de Pagamentos, constante do Anexo I;
- 10. <u>Data do Primeiro Pagamento de Amortização</u>: de acordo com o Cronograma de Pagamentos, constante do Anexo I;
- 11. <u>Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios</u>: de acordo com o Cronograma de Pagamentos, constante do Anexo I;
- 12. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão:
- 13. Data de Emissão: 31 de agosto de 2022;
- 14. <u>Forma</u>: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 (Balcão B3), quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 (Balcão B3). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome do Titular de CRI emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 (Balcão B3) quando os CRI não estiverem eletronicamente custodiados na B3 (Balcão B3);
- 15. <u>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</u>: Os CRI serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição, nos termos acordados no respectivo boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização;
- 16. Local de Emissão: São Paulo/SP;
- 17. Data de Vencimento Final: 02 de outubro de 2023;
- 18. Regime Fiduciário: Sim;
- 19. Garantias: o Aval; a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e os Fundos.
- 3.2. Os CRI serão objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476, sendo distribuída no regime de melhores esforços de colocação.

- 3.3. A Oferta restrita será realizada diretamente pela Emissora e é destinada apenas à investidores que atendam às características de investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e do artigo 3 da Instrução CVM 476, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRI ofertado previstas na regulamentação em vigor.
- 3.4. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 3.5. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na instrução CVM 476, e observado a Cláusula 3.7.3. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo.
- 3.6. O valor de Emissão não pode ser aumentado em nenhuma hipótese.
- 3.7. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos investidores, ou a exclusivo critério de Emissora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição dos CRI, o que ocorrer primeiro.
  - 3.7.1. Cabe à Emissora informar à CVM, em conformidade com o artigo 8º e 7º da Instrução CVM 476, o início da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura à potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página de CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no artigo 7 da Instrução CVM 476.
  - 3.7.2. A comunicação de que trata a Cláusula 3.7.1 no Anexo 7 A da Instrução CVM 476 acima, deverá conter as informações indicadas no próprio anexo da Instrução CVM 476.
  - 3.7.3. A Securitizadora deverá manter lista contendo (i) o nome das pessoas procuradas; (ii) o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (iii) a data em que foram procuradas; e (iv) a sua decisão em relação à Oferta Restrita.
- 3.8. Em conformidade com o artigo 8º da instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pela Securitizadora à CVM, no plano de 5 (cinco) dias corridos contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM ne rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM 476 ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.

- 3.9. No caso de cancelamento da Oferta e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRI, a emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas Iniciais e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, nas proporções dos CRI integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.
- 3.10. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos, a Oferta não será registrada junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.11. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição dos CRI pelos investidores.
- 3.12. Os CRI de presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM 400, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
  - 3.12.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor Total da Emissão, descontados os valores de determinadas despesas e os valores para constituição dos Fundos.
- 3.13. Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI.

## CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.
- 4.2. <u>Cálculo da Remuneração</u>. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração</u>"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula abaixo:

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo período de capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dlk = Taxa Dl, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread = 
$$\left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 9,0000;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro:

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.6. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).
- 4.7. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 4.8. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração.
- 4.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI na data do cálculo da Remuneração, será utilizada a variação do último número-índice divulgado. Caso a não divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15

(quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRI, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRI, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI, e consequentemente da Nota Comercial ("Taxa Substitutiva").

- 4.10. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a variação do último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 4.11. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRI, a referida Assembleia de Titulares de CRI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

# CLÁUSULA QUINTA - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DOS CRI

- 5.1. <u>Amortização dos CRI</u>. Os CRI serão ordinariamente amortizados nos montantes e na(s) Data(s) de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
- 5.2. <u>Cálculo da Amortização</u>. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado mensalmente, nas datas estipuladas no Cronograma de Pagamentos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \ x \ \frac{\text{Tai}}{100}$$

Onde:

*AMi* = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na Cláusula 4.1.;

*TAi* = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo I.

5.2.1. Após cada parcela de amortização, o Valor Nominal Unitário remanescente é calculado da seguinte forma:

Onde:

*VNr* = valor nominal unitário remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na Cláusula 4.1.:

*AM<sub>i</sub>* = valor da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme Anexo I.

- 5.2.2. Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização, VNr assume o lugar de VNa para efeito de continuidade de atualização.
- 5.2.3. O Cronograma de Pagamentos, inicialmente, será aquela constante do Anexo I e poderá ser alterado pela Emissora para refletir eventuais alterações nos fluxos de amortização dos CRI.
- 5.2.4. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Emissora deverá disponibilizar à B3 S.A.—Brasil, Bolsa e Balcão e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Termo de Securitização.
- 5.3. <u>Amortização Extraordinária dos CRI</u>. Os CRI serão amortizados extraordinariamente no caso da ocorrência da Amortização Extraordinária Compulsória da Nota Comercial ou na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da Nota Comercial.
  - 5.3.1. <u>Amortização Extraordinária Compulsória da Nota Comercial</u>. Nos termos da Escritura de Emissão o saldo devedor da Nota Comercial será amortizado extraordinariamente, de forma compulsória, na hipótese de descumprimento do Índice de Cobertura, conforme descrito na Cláusula 8.2 abaixo ("Amortização Extraordinária Compulsória da Nota Comercial").
    - 5.3.1.1. A Amortização Extraordinária Compulsória da Nota Comercia deverá obedecer: (i) ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor da Nota Comercial; e(ii) a Ordem de Prioridade de Pagamentos.
  - 5.3.2. <u>Amortização Extraordinária Facultativa da Nota Comercial</u>. Nos termos da Escritura de Emissão ficou facultado à Devedora realizar, a qualquer momento, a amortização extraordinária facultativa da Nota Comercial ("<u>Amortização Extraordinária Facultativa da Nota Comercial</u>").

- 5.3.2.1. Para realização da Amortização Extraordinária Facultativa da Nota Comercial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor da Nota Comercial, a Devedora deverá notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta dia) dias de antecedência da respectiva data em que pretende realizar o respectivo pagamento antecipado, sendo certo que o valor a ser pago para realizar a amortização extraordinária facultativa será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Desembolso, ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Nota Comercial e dos demais encargos aplicáveis, do Prêmio, bem como de qualquer despesa de responsabilidade da Devedora eventualmente não quitadas e/ou reembolsadas até a data realização do pagamento extraordinário.
- 5.3.2.2. Os recursos necessários para realização de uma amortização extraordinária facultativa deverão ser disponibilizados pela Devedora, na Conta Centralizadora, até às 15:00hs (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa da Nota Comercial.
- 5.3.3. Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer hipótese de amortização extraordinária da Nota Comercial, os CRI serão extraordinariamente amortizados, na mesma proporção da amortização extraordinária, pelo valor a ser pago pela Devedora, acrescido, conforme aplicável, do Prêmio a ser pago pela Devedora.
- 5.4. <u>Resgate dos CRI</u>: Sem prejuízo da Amortização dos CRI e Amortização Extraordinária dos CRI, os CRI serão resgatados de forma antecipada e obrigatória no caso de Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial, Resgate Antecipado Compulsório da Nota Comercial, ou ainda no caso de recebimento antecipado dos Créditos Imobiliários, por qualquer outro motivo.
  - 5.4.1. <u>Resgate Antecipado Compulsório da Nota Comercial.</u> Nos termos da Escritura de Emissão, a Nota Comercial será resgatada antecipadamente, de forma compulsória ("<u>Resgate Antecipado Compulsório da Nota Comercial</u>"):
    - se os recursos utilizados para Amortização Extraordinária Compulsória da Nota Comercial forem superiores ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor da Nota Comercial; ou
    - (ii) na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações da Escritura de Emissão.
  - 5.4.2. <u>Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial</u>. Nos termos da Escritura de Emissão, ficou facultado à Devedora realizar, a qualquer momento, a o resgate antecipado facultativo da Nota Comercial,

conforme aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial").

- 5.4.2.1. Para realização do Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial a Devedora deverá notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta dia) dias de antecedência da respectiva data em que pretende realizar o respectivo pagamento antecipado, sendo certo que o valor a ser pago para realizar o resgate antecipado facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Desembolso, ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial e dos demais encargos aplicáveis, do Prêmio, bem como de qualquer despesa de responsabilidade da Devedora eventualmente não quitadas e/ou reembolsadas até a data realização do pagamento extraordinário.
- 5.4.2.2. Os recursos necessários para realização de um Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial deverão ser disponibilizados pela Devedora, na Conta Centralizadora, até às 15:00hs (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do resgate antecipado facultativo.
- 5.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer hipótese de resgate da Nota Comercial, os CRI serão extraordinariamente resgatados, com base nos mesmos valores recebidos pela Devedora, acrescido, conforme aplicável, do Prêmio a ser pago pela Devedora.
- 5.5. <u>Comunicação à B3</u>. A Emissora deverá informar aos Titulares dos CRI, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data estipulada para a referida amortização ou resgate, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão.
- 5.6. <u>Local de Pagamento</u>. Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão, para os CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios e/ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

#### CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

6.1. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Observado o disposto na Escritura de Emissão a esse respeito, na qual os recursos depositados na Conta Vinculada para posterior transferência à Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será

pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;
- (ii) quaisquer das Despesas da Operação em aberto;
- (iii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iv) recomposição do Fundo de Reserva;
- (v) pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios vencidas e não pagas, se houver;
- (vi) pagamento de parcela(s) de amortização vencida(s) e não paga(s), se aplicável;
- (vii) pagamento de parcela mensal de Juros Remuneratórios dos CRI imediatamente vincenda;
- (viii) pagamento da parcela mensal da amortização, conforme o Cronograma de Pagamentos;
- (ix) Amortização Extraordinária Compulsória, conforme definido na Escritura de Emissão, na hipótese de desenquadramento do Índice de Cobertura; e
- (x) liberação para a Devedora dos valores dos Direitos Creditórios que sobrarem após o pagamento dos valores constantes dos itens anteriores.
- 6.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, os CRI não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com o Cronograma de Pagamentos vigente à época, acrescidos da respectiva remuneração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>. As obrigações da Devedora constantes da Nota Comercial poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência das hipóteses listadas na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.
  - 7.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acarretam o vencimento antecipado automático da Nota Comercial, e consequentemente dos CRI. Nessas hipóteses, caberá à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar uma Assembleia para deliberar sobre o vencimento antecipado da Nota Comercial e, consequentemente, dos CRI:

- (i) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura de Emissão; e
- (ii) aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão.
- 7.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático acarretam o vencimento antecipado não automático da Nota Comercial, e consequentemente dos CRI. Nessas hipóteses, caberá à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar uma Assembleia para deliberar sobre a <u>não</u> declaração do vencimento antecipado da Nota Comercial e, consequentemente, dos CRI
  - (i) pedido pela Devedora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento pela Devedora de respectiva recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
  - (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
  - (iii) com relação ao Avalista, morte, incapacidade total ou parcial, apresentação de pedido de insolvência ou de interdição do Avalista;
  - (iv) insolvência, pedido de autofalência da Devedora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, não elidido no prazo legal;
  - (v) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste instrumento e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento, sem prejuízo do pagamento de eventuais valores devidos a título de mora;
  - (vi) rescisão, resilição ou qualquer forma de término de qualquer dos Documentos da Operação;
  - (vii) caso quaisquer das Garantias e/ou algum Documento da Operação venha a ter sua vigência ou efeitos extintos ou limitados antes do pagamento integral das Obrigações Garantidas seja por decisão judicial, nulidade, anulação, resilição, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão de direito, que implique na deterioração ou depreciação de alguma Garantia;

- (viii) caso quaisquer das Garantias constituídas no âmbito da Operação torne-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e a Devedora não ofereça nova garantia à Securitizadora, à sua exclusiva análise e aprovação, para substituição ou reforço nos termos dos seus respectivos instrumentos, mediante prévia e expressa anuência dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral; e
- (ix) caso a Devedora receba valores decorrentes dos Direitos Creditórios em conta diversa à Conta Vinculada e não os repassem à Conta Vinculada dentro do prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- (x) caso ocorra cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária, a qualquer título, da Devedora e que venha a alterar o controle final da Devedora nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, exceto se for realizada a transferência do controle da Devedora para a TheBlueground mantendo o Sr. Leonardo Rodrigues Morgatto como Avalista da Emissão;
- (xi) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste instrumento e nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis;
- (xii) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Securitizadora, que qualquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação é enganosa, imprecisa ou incorreta, de forma a causar efeito adverso materialmente relevante à Operação, a exclusivo critério dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral;
- (xiii) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Securitizadora, que qualquer das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, conforme aplicável, deixaram de ser válidas ou não foram obtidas;
- (xiv) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) salvo se (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ou (b) for cancelado ou sustado, em qualquer das hipóteses, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência da Devedora;
- (xv) não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial, contra a Devedora e/ou o Avalista, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

- (xvi) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Devedora e/ou pelo Avalista ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, financiamentos ou dívidas contraídas pela Devedora e/ou pelo Avalista, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se comprovado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do fato, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;
- (xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte em Efeito Adverso Relevante à Devedora e/ou a qualquer Avalista;
- (xviii) caso qualquer Garantia deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalizações aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação;
- (xix) constituição de quaisquer Önus, obrigações, limitações e ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza de qualquer natureza relativas às Garantias;
- (xx) caso qualquer das Garantias torne-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e caso a eventual garantia adicional não seja constituída nos termos e nos prazos estabelecidos para tanto;
- (xxi) redução de capital social da Devedora, sem a prévia autorização expressa dos titulares dos CRI;
- (xxii) resgate ou amortização de quotas, pagamento pela Devedora de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios (exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios);
- (xxiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, caso aplicáveis, necessárias para o regular exercício das atividades pela Devedora e/ou por qualquer Avalista, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou o respectivo Avalista comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença ou comprovar que estejam em curso os procedimentos de renovação;

- (xxiv) descumprimento pela Devedora e/ou pelo Avalista (bem como por respectivas controladoras ou controladas), no prazo estipulado para tanto pela respectiva autoridade, de decisão administrativa, arbitral ou judicial, que não esteja sob efeito suspensivo, que gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) existência contra a Devedora, contra qualquer Avalista (bem como contra respectivas controladoras, controladas e/ou afiliadas), seus respectivos sócios, administradores e/ou representantes (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos das respectivas instituições), conforme aplicável, de decisão judicial ou administrativa que não esteja sob efeito suspensivo, relacionada a qualquer norma ambiental ou a crimes ambientais:
- (xxvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou em qualquer dos Documentos da Operação;
- (xxvii) caso a Devedora destine os recursos de forma diversa da estipulada na Escritura;
- (xxviii)violação ou indício de violação, pela Devedora e/ou pelo Avalista, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo qualquer Legislação Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxix) descumprimento, em qualquer dos aspectos materiais, pela Devedora de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2014 da Federação Brasileira de Bancos Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxx) não recomposição do Índice de Cobertura nos termos da Cláusula 4.11.2. acima; e/ou
- (xxxi) existência de decisão judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, conforme aplicável, pela Devedora, bem como constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP.

- 7.1.3. Caso a Assembleia mencionada acima seja instalada em primeira ou segunda convocação, e os Titulares dos CRI decidam pela declaração do vencimento antecipado da Nota Comercial e, consequentemente, dos CRI, em quórum suficiente para atender o mínimo exigido neste Termo de Securitização para tanto, conforme a Cláusula Décima Terceira, será formalizada uma ata de Assembleia aprovando a declaração do vencimento antecipado.
- 7.1.4. Observado o disposto na Cláusula 13.3., caso a Assembleia convocada para deliberação de vencimento antecipado não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido neste Termo de Securitização para declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, a Nota Comercial e, portanto, os CRI, não serão considerados como antecipadamente vencidos e será formalizada uma ata de Assembleia constatando a não declaração do vencimento antecipado.
- 7.2. Pagamento do Vencimento Antecipado. Em caso de decretação do vencimento antecipado da Nota Comercial pela Assembleia, a Devedora deverá efetuar o pagamento do Valor Total da Emissão da Nota Comercial não amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde da Data de Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, bem como eventuais penalidades, juros, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora informando sobre a decretação do vencimento antecipado.

## CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO FIDUCIÁRIA E ÍNDICE DE COBERTURA

- 8.1. <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u>. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, ser constituída a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, formalizada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
  - 8.1.1. A partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios serão integral e diretamente pagos na na forma prevista na Cláusula 1.4. do Contrato de Cessão Fiduciária.
  - 8.1.2. Sem prejuízo do acima disposto, a partir da presente data, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser aditado periodicamente, nos prazos e na forma estabelecidos no referido instrumento, para refletir a atualização de lista de Direitos Creditórios no período, seja pela exclusão de Direitos Creditórios e/ou pela inclusão de novos Direitos Creditórios que passem fazer parte da referida Garantia.
  - 8.1.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora fará o cálculo do valor necessário para o pagamento dos itens (i) a (ix) da Ordem de Prioridade de Pagamento ("Valor Mínimo"). Uma vez efetuado esse

cálculo a Securitizadora solicitará a transferência do Valor Mínimo da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, e, caso antes de cada Data de Apuração, a Devedora verifique a existência de valor suficiente para o pagamento do Valor Mínimo, esta poderá avisar a Securitizadora, para que efetue os cálculos e, uma vez constatado a existência do mesmo, a Securitizadora autorizará transferências diárias, até o próximo dia 15 (quinze), para a Devedora dos recursos que excederem o valor suficiente para pagamento do Valor Mínimo e forem depositados na Conta Vinculada.

- 8.1.4. Caso não exista na Conta Vinculada valores em montante equivalente ao Valor Mínimo, a Securitizadora notificará à Devedora para que efetue o depósito na Conta Centralizadora da diferença necessária para complementar o Valor Mínimo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da comunicação.
- 8.1.5. Os Direitos Creditórios serão medidos e acompanhados pelo *Servicer*, de acordo com o procedimento operacional previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que o Servicer deverá ser contratado em até 20 (vinte) dias corridos contados da primeira integralização de CRI, sendo que o Contrato de Servicing deverá necessariamente prever o escopo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 8.1.6. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (inclusive aditamentos) e o ato societário que aprova a outorga de garantia, pela Devedora, deverão ser devidamente registrados, respectivamente, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das partes contratantes e junta comercial competente, conforme aplicável, em até em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva assinatura. A Fiduciante deverá comprovar o cumprimento do disposto acima mediante o envio à Securitizadora do respectivo instrumento registrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo aqui estipulado. Exclusivamente na hipótese em que os respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das partes contratantes estiverem com seu funcionamento suspenso ou exercendo atividades restritas que impossibilite o aqui previsto, a contagem dos prazos previstos acima terá início na data em que os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos restabelecerem a prestação regular dos seus serviços.
- 8.1.7. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser aditado: (a) a qualquer tempo, por solicitação da Devedora, para alterar o Anexo I do referido instrumento e refletir atualizações na relação de Direitos Creditórios em razão da inclusão/substituição/exclusão de Imóveis que poderão ser objeto de novos Contratos de Sublocação, inclusive para fins de cumprimento do Índice de Cobertura previsto abaixo, sendo certo que, após a celebração do referido aditamento, ocorrerá a transferência da titularidade dos Diretos Creditórios, momento este que todos os pagamentos referentes ao respectivo Direito Creditório deverão passar a ser feitos na Conta Vinculada; e (b) semestralmente, a partir da presente data, para alterar o Anexo I do referido instrumento e refletir atualizações na relação dos Imóveis que poderão ser objeto de novos Direitos Creditórios em razão da inclusão/substituição/exclusão de Imóveis que poderão ser objeto de novos Contratos de Sublocação, sendo certo que, após a

celebração do referido aditamento, ocorrerá a transferência da titularidade dos Diretos Creditórios, momento este que todos os pagamentos referentes ao respectivo Direito Creditório deverão passar a ser feitos na Conta Centralizadora.

8.1.8. Os Direitos Creditórios representam o valor de R\$ 1.980.270,73 (um milhão, novecentos e oitenta mil, duzentos e setenta reais e setenta e três centavos) avaliado pelo saldo devedor dos contratos referentes às unidades ativas, trazido a valor presente pela taxa dos contratos. Não há previsão de avaliação periódica da referida garantia.

8.2. <u>Índice de Cobertura</u>: Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, fica estabelecido que, em toda Data de Apuração, a Devedora deverá manter o Índice de Cobertura, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Arrecadação\ Mensal}{Valor\ Mínimo} > 3$$

Onde:

Arrecadação Mensal: significa o valor total dos Direitos Creditórios arrecadados no mês imediatamente anterior a cada Data de Apuração, apurado com base no fluxo de Direitos Creditórios da Conta Vinculada.

Valor Mínimo: conforme definido acima.

8.2.1. Se, a qualquer tempo, for constatado pela Securitizadora o descumprimento do Índice de Cobertura ou do Índice de Cobertura Ajustado, conforme disposições da Cláusula 8.2. acima, 100% (cem por cento) do valor dos Direitos Creditórios remanescentes na Conta Vinculada, após o pagamento da respectiva parcela de Remuneração e de amortização do Valor Nominal Unitário no respectivo mês de apuração, bem como após a retenção dos valores conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos, será utilizado para a Amortização Extraordinária Compulsória.

- 8.2.2. Caso seja constatado pela Securitizadora o descumprimento do Índice de Cobertura, e/ou do Índice de Cobertura Ajustado sem prejuízo do disposto acima na Cláusula 8.2.1, a Securitizadora notificará a Companhia para que indique em até 5 (cinco) Dias Úteis novos recebíveis oriundos de Contratos de Sublocação.
- 8.3. <u>Fundo de Despesas</u>. Nos termos da Escritura de Emissão, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos recursos depositados na Conta Centralizadora, observado o disposto na Escritura de Emissão. Em cada Data de Apuração, caso o montante do Fundo de Despesas esteja inferior ao Valor do Fundo de Despesas, inclusive em caso de utilização para pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas não

adimplidas, a Securitizadora utilizará os valores oriundos dos Direitos Creditórios para recomposição do Fundo de Despesas, sendo que caso não exista recursos suficientes para fazer essa recomposição a Securitizadora deverá expedir notificação para a Devedora, que deverá providenciar a recomposição em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto.

- 8.3.1. Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado.
- 8.3.2. A Devedora não poderá, em qualquer hipótese, se abster do cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação em razão da constituição do Fundo de Despesas, ou ainda, solicitar à Securitizadora que utilize os recursos do Fundo de Despesas para quitação de eventuais obrigações inadimplidas.
- 8.3.3. Uma vez encerrado o Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação, a Securitizadora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta da Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.
- Fundo de Reserva: A Devedora obriga-se a constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, até o montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão destinados a garantir eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora assumida nos Documentos da Operação, bem como para o pagamento de contingências imprevistas na Emissão dos CRI, a necessidade de alteração dos Documentos da Operação, gastos com publicações, realização das assembleias dos titulares dos CRI, honorários de advogados, custas, despesas, emolumentos, reembolso de despesas, inclusive para resguardar os titulares dos CRI e a Securitizadora. Até o adimplemento da totalidade dos CRI, o saldo do Fundo de Reserva CRI, apurado mensalmente toda Data de Apuração, deverá corresponder sempre ao Valor do Fundo de Reserva. Em cada Data de Apuração, caso o montante do Fundo de Reserva esteja inferior ao Valor do Fundo de Reserva, inclusive em caso de utilização para pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas não adimplidas, a Securitizadora utilizará os valores oriundos dos Direitos Creditórios para recomposição do Fundo de Reserva, conforme a Ordem de Prioridade de Pagamentos, sendo que caso não exista recursos suficientes para fazer essa recomposição a Securitizadora deverá expedir notificação para a Emissora, que deverá providenciar a recomposição em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto.
  - 8.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão aplicados nos seguintes investimentos: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a A- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações

compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a A- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País ("Investimentos Permitidos"), sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo e/ou culpa grave da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

- 8.4.2. Sem prejuízo de eventual recomposição do Fundo de Reserva em razão da utilização dos recursos disponíveis na Conta do Centralizadora de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados pela Securitizadora (nos termos e para os fins permitidos neste instrumento), a Devedora estará obrigada a depositar recursos na Conta Centralizadora em montantes suficientes para a recomposição do Valor do Fundo de Reserva. Esse depósito deve ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido. Caso a Devedora não deposite o montante necessário para o cumprimento da obrigação aqui estipulada, no prazo aqui previsto, tal evento será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária pela Devedora, e a sujeitará às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário, conforme previstas neste instrumento, inclusive Encargos Moratórios.
- 8.4.3. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o patrimônio separado dos CRI, nos termos dos Documentos da Operação, a Securitizadora deverá encerrar o Fundo de Reserva. Após o encerramento, se ainda existirem recursos no referido Fundo, estes serão devolvidos à Devedora, líquidos de tributos, por meio depósito na Conta da Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido encerramento.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. <u>Fatos Relevantes</u>. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles relativos à própria Emissora, conforme a forma de publicação eleita pela Emissora nos termos da lei, sem prejuízo de sempre ser publicado em sua página na rede mundial de computadores, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

- 9.2. <u>Relatório Mensal</u>. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório periódico, conforme Resolução CVM 60, devendo ser enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN.
- 9.3. Relatório Anual. A Emissora obriga-se a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os dados referentes aos controladores, às controladas, às sociedades sob controle comum, às coligadas, e aos integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, deverá enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, pelo menos, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores.
- 9.4. Responsabilidade pelas Informações. Nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.
- 9.5. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:
  - é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
  - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste
     Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - (iv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do presente CRI e dos Documentos da Operação, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Emissão,

- devidamente emitido, datado e assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil;
- (v) não houve emissão de laudo de avaliação e perícia técnica sobre Imóveis vinculados à operação,
   bem como não há obrigação de envio de laudos de avaliação e perícia técnica sobre Imóveis vinculados à operação;
- (vi) assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à presente oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (vii) assegura a constituição de regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela
   CCI;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (ix) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (x) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xi) proverá aos Titulares de CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (xiii) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
- 9.6. <u>Administração dos Créditos Imobiliários</u>. A administração dos Créditos Imobiliários será exercida pela Emissora, sujeita às disposições da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização.
- 9.7. Vinculação dos Créditos Imobiliários. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários não estão

vinculados a nenhuma outra emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários.

- 9.8. <u>Envio de Informações e/ou Documentos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI</u>. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI:
  - (i) o Relatório de Medição elaborado pelo Agente de Avaliação, nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento pela Securitizadora;
  - (ii) as demonstrações financeiras da Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento pela Securitizadora, na forma da Escritura de Emissão;
  - (iii) qualquer solicitação ou notificação enviada pela Devedora relacionada à amortização extraordinária facultativa ou compulsória da Escritura de Emissão, incluindo Eventos de Vencimento Antecipado (conforme aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou notificação; e
  - (iv) qualquer informação relacionada aos créditos, ao lastro e/ou às garantias dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRI nesse sentido, sendo certo, no entanto, que a Securitizadora somente será obrigada a disponibilizar informações que estiverem em seu poder.

# CLÁUSULA DEZ - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 10.1. <u>Regime Fiduciário</u>. Na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, sobre a CCI representativa dos Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta Centralizadora.
- 10.2. <u>Separação Patrimonial</u>. Os Créditos Imobiliários, as CCI, a Conta Centralizadora e as Garantias estão sob Regime Fiduciário e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate dos CRI, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a presente Emissão de CRI.
- 10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Créditos Imobiliários, as CCI, a Conta Centralizadora e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- 10.4. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências

necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios. Em relação aos recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

- 10.5. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e/ou descumprimento de diretriz expressa do Agente Fiduciário, conforme comprovado e objeto de decisão judicial transitada em julgado.
- 10.6 <u>Insuficiência de Bens.</u> A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 10.6.1. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo conforme o artigo 30 da Lei 14.430.
- 10.6.2. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

#### CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. <u>Nomeação</u>. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei, da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização.
- 11.2. <u>Declarações</u>. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:
  - (i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
  - (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação da CVM aplicável:

- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o §3º do artigo 66 da Lei 6.404 e regulamentação da CVM aplicável, conforme consta no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no Anexo VI, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (vi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
  - (a) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias e dos Direitos Creditórios Imobiliários, quando os contratos de Garantias, Escritura de Emissão e os atos societários de aprovação das Garantias e da emissão estiverem registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e Juntas Comerciais, conforme o caso.
- 11.3. <u>Obrigações do Agente Fiduciário</u>. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização:
  - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
  - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;
- opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRI:
- (xi) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) intimar a Devedora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website* www.oliveiratrust.com.br;

- (xvii) fornecer à Emissora relatório de encerramento, no prazo de 7 (sete) dias após satisfeitos os créditos dos titulares a comprovação de liquidação dos CRI em circulação à época da extinção do Regime Fiduciário;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei 6.404;
- (xix) comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Titulares dos CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxii) deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 3 (três) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- 11.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.
- 11.4. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, correspondentes a (i) a título de implantação a parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida no 5º (quinto) dia útil contado da integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Termo de Securitização por conta da Securitizadora, o que ocorrer primeiro; (ii) a título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas as parcelas anuais de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga no 5º (quinto) dia útil contado da integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Termo de Securitização por conta da Securitizadora, o que ocorrer primeiro o e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRI caso ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos

Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Caso a operação não tenha liquidação financeira por investidores interessados, a primeira parcela será devida a título de "abort fee"; e (iii) pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação semestral realizada, nos termos do Termo de Securitização, até a utilização total dos recursos oriundos da Nota Comercial.

- 11.4.1. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.
- Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRI, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituílo, calculada pro rata die, se necessário, por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRI ou demais partes da emissão de CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRI, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRI, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.
- 11.4.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente

Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

- 11.4.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- O Agente Fiduciário poderá, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com 11.4.6. relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- 11.5. <u>Despesas</u>. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.
- 11.5.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 11.5.2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Investidores, conforme o caso.
- 11.6. <u>Substituição</u>. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.
  - 11.6.1. A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.
  - 11.6.2. Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 11.6, cabe à Emissora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

- 11.6.3. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 11.6.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo.
- 11.6.5. Juntamente com a comunicação da Cláusula 11.6.4., devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.
- 11.6.6. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

## CLÁUSULA DOZE - ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 11.3., deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia venha a deliberar assunção da administração do Patrimônio Separado na forma acima e sobre tal liquidação.
  - 12.1.1. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, o Agente Fiduciáriodeverá convocar uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos votos presentes enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado..
  - 12.1.2. A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado e nomeação do liquidante, bem como sua remuneração, pela remuneração do Agente Fiduciário pela atuação transitória da administração do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última, conforme disposto na Cláusula 14.1.
- 12.2. <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>. Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a critério da Assembleia, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme disposto na Cláusula 12.1.

- (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, bem como a liquidação, extinção ou dissolução da Emissora; ou
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 20 (vinte) dias corridos, contados do inadimplemento.
- 12.2.1. A ocorrência de (i) qualquer dos eventos acima descritos; ou (ii) eventuais eventos de inadimplemento; deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
- 12.2.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.1.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.1.1 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

#### CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA

- 13.1. <u>Assembleia</u>. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.
- 13.2. <u>Competência da Assembleia</u>. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre:
  - (i) a substituição do Agente Fiduciário;
  - (ii) o vencimento antecipado da Nota Comercial, conforme o previsto na Escritura de Emissão;
  - (iii) a liquidação do Patrimônio Separado;
  - (iv) a modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão: e
  - (v) a modificação das características atribuídas aos CRI.
- 13.3. <u>Convocação</u>. A Assembleia poderá ser convocada:

- (i) pela Emissora;
- (ii) pelo Agente Fiduciário;
- (iii) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação; e
- (iv) pela Devedora.
- 13.3.1. A convocação da Assembleia far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da data da não instalação da primeira convocação, na forma e veículo utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias e em sua página na rede mundial de computadores, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto, deverão manifestar o voto em Assembleia por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.
- 13.4. <u>Presidência</u>. A presidência da Assembleia caberá ao representante da Emissora, ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes ou à pessoa designada pela CVM.
- 13.5. <u>Representantes da Emissora</u>. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.7, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Devedora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 13.6. <u>Comparecimento do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.7. <u>Deliberações</u>. Todas e quaisquer deliberações a serem tomadas em Assembleia, incluindo (i) renúncias; (ii) celebração de aditamentos; (iii) aprovação de eventuais garantias adicionais; (iv) alteração de quaisquer características dos Documentos da Operação; serão tomadas pelos Titulares dos CRI representando a maioria dos CRI em Circulação presentes à Assembleia.
  - 13.7.1. Caso haja alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Devedora que possa: (i) alterar as definições estipuladas nos Documentos da Operação e/ou (ii) o resultado do cálculo de tais definições, a Devedora (a) comunicará a Emissora e os Titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário sobre a referida alteração no prazo de até 10 (dez)

Dias Úteis contados da data da publicação oficial da nova regra ou prática contábil aplicável; e (b) concomitantemente, sugerirá à Emissora com cópia para o Agente Fiduciário as novas definições. Nessa hipótese, a Emissora deverá convocar Assembleia para discutir e deliberar sobre a proposta de alteração das definições à luz das novas regras ou práticas contábeis, observando-se que para este caso o quórum estabelecido na Cláusula 13.7.

- 13.7.2. As matérias listadas a seguir somente serão aprovadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRI presentes na Assembleia: (i) à alteração das datas de pagamento de principal e juros dos CRI; (ii) à redução dos Juros Remuneratórios dos CRI; (iii) à alteração do prazo de vencimento dos CRI; (iv) insolvência da Emissora; (v) ocorrência dos eventos mencionados na Cláusula 12.2.; (vi) as alterações e renúncias feitas pela Emissora em relação à Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização; (vii) alterações das hipóteses de vencimento antecipado da Nota Comercial; (viii) declaração do vencimento antecipado da Nota Comercial em virtude da ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado.
- 13.7.3. A não instalação em primeira e segunda convocação da Assembleia por falta de quórum, em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado e declaração de vencimento antecipado da Nota Comercial, ou em caso de instalação e deliberação favorável ao vencimento antecipado da Nota Comercial, a Emissora deverá declarar configurado o Evento de Vencimento Antecipado, independente da ausência de deliberação dos investidores.
- 13.7.4. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem os titulares da totalidade dos CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 13.8. <u>Cálculo de Quórum</u>. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.
- 13.9. <u>Vinculação</u>. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização vincularão a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares dos CRI independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias.
- 13.10. <u>Local</u>. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 13.11. <u>Instrução de Voto</u>. Os Titulares dos CRI poderão votar nas Assembleias por meio de processo de instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação

da Assembleia previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Resolução CVM 81.

- 13.12. <u>Assembleia Digital</u>. A critério exclusivo da Emissora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 81.
- 13.13. Manifestações da Emissora. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI.

### CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 14.1. <u>Despesas da Emissão</u>. A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRI, de uma remuneração conforme a Escritura de Emissão de Notas Comerciais..
  - 14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1., continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
  - 14.1.2. Os valores referidos na Cláusula 14.1. serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, COFINS, o IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 14.2. Despesas do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:
  - (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
  - (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o auditor independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;

- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários, das Garantias e do Patrimônio Separado; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.
- 14.3. Responsabilidade dos Titulares dos CRI. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusula 14.1. e 14.2., tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.
- 14.4. <u>Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI</u>. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1. à 14.3., são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
  - eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 14.1.;

- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive na execução das Garantias, caso não haja recursos suficientes para tanto no fundo específico para a execução das Garantias; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.
- 14.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.
- 14.4.2. Em razão do quanto disposto no item (ii) da Cláusula 14.4., as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente:
  - (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
  - (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários;
  - (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos dos Contratos de Venda e Compra;
  - (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou
  - (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. <u>Custos Extraordinários</u>. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRI

15.1. <u>Tratamento Tributário</u>. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados no Anexo VIII, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

- 16.1. <u>Local de Publicação</u>. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, serão objeto de publicação na forma adotada pela Emissora, nos termos da lei, sendo sempre publicada em sua página da rede mundial de computadores, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.
  - 16.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.
- 16.2. <u>Local de Divulgação Demais Informações</u>. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE da CVM.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Registro da Instituição Custodiante. O Termo de Securitização será registrado na B3 nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 14.430.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. <u>Comunicações</u>. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito serão considerados válidos mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores – internet – ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

#### **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa

CEP 01455-00, São Paulo/SP

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: gestao@opeacapital.com

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.oliveiratrust.com.br

### B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

18.1.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se obrigam a manter a outra informada, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, bem como os seus eventuais sucessores, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

18.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá, exclusivamente, através do e-mail acima previsto.

18.1.3. Caso haja necessidade de mudança dos endereços eletrônicos cadastrados, esta deverá ser feita via e-mail e somente será considerada válida após a confirmação de recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário.

18.2. <u>Sucessão</u>. O presente instrumento vincula a Emissora e o Agente Fiduciário, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Emissora e o Agente Fiduciário que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

- 18.3. <u>Registro e Averbação deste Termo</u>. O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3 para fins de constituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.
- 18.4. <u>Negócio Jurídico Complexo</u>. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 18.5. <u>Ausência de Renúncia de Direitos</u>. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.
- 18.6. <u>Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade.</u> Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
- 18.7. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 18.8. <u>Relatório de Gestão</u>. Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização.
- 18.9. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra

forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a Emissora e o Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (xi) na hipótese de conflito entre as disposições ou regras estabelecidas neste instrumento e aquelas estabelecidas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas estabelecidas na Escritura de Emissão.

- 18.10. <u>Operação Estruturada</u>. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que este instrumento é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.
- 18.11. <u>Aditamentos</u>. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer autorização prévia.
  - 18.11.1. Para os fins deste instrumento, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.
  - 18.11.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, sempre que;
    - (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Juntas Comerciais pertinentes aos Documentos da Operação;

- (ii) quando necessário aditar o instrumento de constituição das Garantias, em razão de substituição e/ou reforço de Garantias;
- (iii) quando verificado erro material, de remissão, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético;
- (iv) quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação:
- (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRI; e/ou, ainda
- (vi) caso assim esteja expressamente estabelecido na Escritura de Emissão.
- 18.12. Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem a Emissora e o Agente Fiduciário a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- 18.13. <u>Vigência</u>. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.
- 18.14. Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito à Devedora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 18.15. Mora. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 1% (um por cento) no caso de atraso de até 5 (cinco) dias corridos e de 2% (dois) por cento no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, sendo que, caso a mora tenha sido

comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

18.16. <u>Prorrogação de Prazos</u>. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento, inclusive no que se refere ao pagamento do preço de subscrição dos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.

18.17. <u>Título Executivo</u>. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.

18.18. <u>Liberdade Econômica</u>. A Emissora e o Agente Fiduciário pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a aquele que pactuou contra ela.

18.19. Assinatura Digital. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como bem como na Medida Provisória 983, na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

18.20. <u>Legislação Aplicável</u>. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores, a qualquer título.

18.21. <u>Foro</u>. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente instrumento

em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco) (seguem página de assinaturas e anexos) (Página de assinaturas do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.)

## **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

# Tabela de Amortização dos CRI

ANEXO CRI 55ª EMISSÃO				
#	Datas de	Juros	Amortização	%
	Pagamento			Amortizado
1	03/nov/22	Sim	Sim	1,7441%
2	01/dez/22	Sim	Sim	2,4544%
3	02/jan/23	Sim	Sim	2,4292%
4	01/fev/23	Sim	Sim	2,5085%
5	02/mar/23	Sim	Sim	6,6605%
6	30/mar/23	Sim	Sim	7,1478%
7	03/mai/23	Sim	Sim	7,7165%
8	31/mai/23	Sim	Sim	8,4564%
9	30/jun/23	Sim	Sim	9,2665%
10	01/ago/23	Sim	Sim	10,2521%
11	30/ago/23	Sim	Sim	11,5439%
12	02/out/23	Sim	Sim	100,0000%

(Anexo II do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.)

# Identificação dos Créditos Imobiliários

CÉDULA DE CR	RÉDITO IMOBI	LIÁRIO		DATA DE EN	MISSÃO:	01 de sete	embro de 2	2022	
SÉR	IE	Única	NÚMERO		01		TIPO DE	CCI	Integral
1. EMISSORA:		1		<u>'</u>				· ·	
OPEA SECURIT	IZADORA S.A								
CNPJ: 02.773.54	12/0001-22								
Endereço: Rua F	Hungria, 1.240,	6º andar, conjunto	62						
Bairro	Jardim Europ		Cidade	São Paulo		UF	SP	CEP	01455-000
2. INSTITUIÇÃO									
		TÍTULOS E VALOI	RES MOBILIÁRI	OS LTDA.					
CNPJ: 22.610.50									
		, nº 215, 4º andar	1	T					
Bairro	Pinheiros		Cidade	São Paulo		UF	SP	CEP	05425-020
3. DEVEDORA:									
TABAS TECNOI		JARIA LIDA.							
CNPJ: 37.010.05									
Avenida 9 de Jul			0:1-1-	Oz- D-ul-		Lue	Lon	LOED	01407-905
Bairro 4. TÍTULO:	Jardim Paulis	sia	Cidade	São Paulo		UF	SP	CEP	01407-905
	al amitida nala	Davadara am 01 a	lo cotombro do 2	022 no volor de	D¢ 12.0	00 000 00	) (dozo mill	sãos do rocia	s), em favor da Securitizadora.
	•	OBILIÁRIOS: R\$ 1				00.000,00	(doze miii	ioes de reas	s), em lavor da Secuniizadora.
		/EIS OBJETO DO			icais).				
		ão são (" <b>Imóveis</b> ")		OBILIANIOS.					
C3 IIIIOVCIS VIIICC	ilados a Ellissi	ao sao ( inioveis )							
		Endereç					Matrícula   Cartório		
	Rua	a Joaquim Nabuco,	91 - Arpoador			8054	80547, do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		
	Rua	Francisco Otaviano	o, 49 - Arpoador				53160 - 5º CRISP		
Joaquim Nabuco, 182 - Arpoador						481	96 - 5ºCRIRJ		
Av. Carlos Peixoto, 80 - Botafogo						00498	805 - 3º CRIRJ		
Rua Dona Mariana, 100 - Botafogo					15804 - 3º CRIRJ				
Rua São Manuel , 20 - Botafogo					0053179 - 3º CRIRJ		179 - 3º CRIRJ		
Rua Flórida, 76 - Brooklin					124338 - 15º CRISP				
	A	venida Portugal, 2	77 - Brooklin					128.4	90 - 15º CRISP
Rua Conceição de Monte Alegre, 351 - Brooklin		klin			a matrícula	a nº 152.757	R.10 – fl004, do 15º Cartório de		
								Regis	stro de Imóveis
		Rua Flórida, 1133	- Brooklin			ma	trícula nº 1	17.047, do 1	15º Cartório de Registro de Imóveis
Rua Indiana, 463 - Brooklin				171.205, do 15º CRISP					
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo			276.623 - 15° CRISP						
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo					276.6	24 - 15º CRISP			
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo							26 - 15º CRISP		
	R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo							27 - 15º CRISP	
		eira de Morais, 193							28 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo				276.6	30 - 15º CRISP				

R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.631 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.632 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.633 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.635 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.636 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.637 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.639 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.640 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.643 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.644 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.645 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.646 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.647 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.649 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.651 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.656 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.661 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.680 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.681 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.682 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.683 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.688 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.689 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.690 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.483 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.489 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.497 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.498 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.499 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.500 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.501 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.502 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.503 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.504 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.505 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.506 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.507 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.508 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.509 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.510 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.511 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.512 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.513 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.514 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.525 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.529 - 15° CRISP
·	

R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.533 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.534 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.535 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.536 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.537 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.538 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.539 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.540 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.541 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.542 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.543 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.544 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.545 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.546 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.547 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.548 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.549 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.550 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.553 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.554 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.555 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.558 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.563 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.564 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.571 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.572 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.573 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.574 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.587 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.588 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.589 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.590- 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.591 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.592 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.593 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.594 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.595 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.596 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.597 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.598 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.599 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.600 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.601 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.602 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.603 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.604 - 15°CRISP

R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.605 - 15ºCRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.606 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.607 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.608 - 15°CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.609 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.610 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.611 - 15º CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.612 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.615 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.621 - 15° CRISP
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.622 - 15° CRISP
Avenida Atlântica, 2906 - Copacabana	123877 - 5° CRIRJ
Av. Atlântica, 1910 – Copacabana	31.250 - 5° CRIRJ
Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1391 - Copacabana	43012 - 5° CRIRJ
Rua Fernando de Albuquerque, 86 - Consolação	65.959 - 13º CRISP
R. Paissandu, 179 - Flamengo	14037 - 9º CRIRJ
Av. Rui Barbosa, 60 - Flamengo	319585
Marquês de Abrantes, 136 - Flamengo	16409 - 2º CRIRJ
Rua Marquês de São Vicente, 95 - Gávea	85.111 - 2º CRIRJ
Rua Prudente de Morais, 1375 - Ipanema	117596, do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
Rua Prudente de Morais, 1700 - Ipanema	78.123, do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro,
Rua Prudente de Morais, 524 - Ipanema	38.432, do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de
	Janeiro
Rua Prudente de Morais, 922 - Ipanema	74085 - 5° CRIRJ
Rua Prudente de Morais, 1700 - Ipanema	77543 - 5° CRIRJ
Rua Prudente de Morais, 1700 - Ipanema	78713 - 5° CRIRJ
· ·	
Rua Farme de Amoedo, 149 - Ipanema	4613 - 5° CRIRJ
R. Aníbal de Mendonça, 124 - Ipanema	15663
Rua Prudente de Morais, 1700 - Ipanema	77.763 - 5º CRIRJ
Prudente de Morais, 509 - Ipanema	38944 - 5º CRIRJ
Rua Gomes Carneiro, 51 - Ipanema	101 543 - 5° CRIRJ
Rua Itacema, 348 / 352 - Itaim	5570 - 4º CRISP
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 1442 - Itaim	104.992 (apartamento) / 104.993( garagem) - 4º CRISP
Rua André Fernandes, 60 - Itaim	121.582 - 4º CRISP
Rua Manoel Guedes, 214 - Itaim	95.559( apartamento) e 95.560( garagem) - 4º CRISP
Rua Urussuí, 352 - Itaim	11.595 - 4° CRISP
Rua Henrich Hertz, 14 - Itaim	157817, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
	<b>3</b>
Rua Henrich Hertz, 14 - Itaim	157818, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Rua Itacema, 85 - Itaim	98.278 - 4º CRISP
Rua Jesuíno Arruda, 254 - Itaim	43.239 - 4º CRISP

Rua Virgílio Varzea, 119 - Itaim	69603 - 4º CRISP		
Rua Bela Cintra, 1760 - Jardins	45054 - 13° CRI		
Rua José Maria Lisboa, 330 - Jardins	200.197 - 4º CRISP		
Rua Peixoto Gomide, 1888 - Jardins	89122 -		
Alameda Lorena, 1470 - Jardins	62375 e 62376 - 13º CRISP		
Rua Ouro Branco, 75 - Jardins	122480 - 4º CRISP		
Rua da Consolação, 3268 - Jardins	Imóvel n 4664 - 13 CRISP Garagem n 28861 - 13 CRISP		
Alameda Franca, 760 - Jardins	8749 (imóvel) e 8750 (vaga de garagem) - 13º CRISP		
Alameda Campinas, 781 - Jardins	110.992 - 4º CRISP		
Alameda Lorena, 1052 - Jardins	nº 45.001, do 13º Cartório de Registro de Imóveis		
Rua José Maria Lisboa, 1003 - Jardins	91134 - 13º CRISP		
Alameda Franca, 1570 - Jardins	78.202 - 13º CRISP		
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1058 - Jardins	53926 - 4º CRISP		
Rua Peixoto Gomide, 1769 - Jardins	48087, 13° CRISP		
Alameda Franca, 850 - Jardins	36.082 (imóvel) e 36.083 (garagem), do 13º CRISP		
Alameda Jaú, 740 - Jardins	10.618 (imóvel) e 10.638 (vaga de garagem – box 20) - 4° CRISP		
Alameda Jaú, 740 - Jardins	10.626 (imóvel) e 10.644 (vaga de garagem – box 29) - 4° CRISP		
Alameda Jaú, 740 - Jardins	10.619 (imóvel) e 10.639 (vaga de garagem – box 21) - 4° CRISP		
Alameda Casa Branca, 1099 - Jardins	37799, do 4ºCRISP		
Rua Almirante Pereira Guimarães, 32 - Leblon	05563, do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		
Rua Almirante Pereira Guimarães, 79 - Leblon	81.658, do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de J		
Avenida Bartolomeu Mitre, 72 - Leblon	76347, do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		
Rua Padre Achotegui, 60 - Leblon	27376 - 2° CRIRJ		
Av. Visconde de Albuquerque, 380 - Leblon	61609		
Rua Vitor Maurtua, 3 - Lagoa	31831, do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Jane		
Avenida Borges de Medeiros, 2531 - Lagoa	51.096, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio do Janeiro		
Rua Professor Saldanha, 75 - Lagoa	62411 - 2º CRISP		
SHCNW - Bloco F, 10/11 - Setor Noroeste	158.814 - 2º ORI		
SHCNW - Bloco F, 10/11 - Setor Noroeste	158.815 - 2º ORI		
SHCNW - Bloco F, 10/11 - Setor Noroeste	158.833 - 2º ORI		
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	474.185 - 11° CRISP		
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	474.186 - 11º CRISP		
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	474.190 - 11º CRISP		
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	474.193 - 11º CRISP		
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	474.198 - 11º CRISP		

Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da Cidade	
Rua Oscar Freire, 1456 - Pinheiros	nº 42.813
	(imóvel) e 42.814 (vaga de garagem), do 13º CRISP
Rua João Moura, 501 - Pinheiros	3394 - 13° CRISP
Rua Otavio Nebias , 156 - Paraíso	69.225 - 1º CRISP
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112068 - 1º ORIDF
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112069 - 1º ORIDF
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112072 - 1º ORIDF
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112088 - 1º ORIDF
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112145 - 1º ORIDF
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105469 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105470 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105471 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105472 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105473 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105474 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105475 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105476 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105477 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105478 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105479 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105480 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105481 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105482 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105483 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105484 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105485 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105486 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105487 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105488 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105489 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105490 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105491 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105492 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105493 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105494 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105495 - 5° CRISP

Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105496 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105497 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105498 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105499 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105500 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105501 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105502 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105503 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105504 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105505 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105506 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105507 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105508 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105509 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105510 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105511 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105512 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105513 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105514 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105515 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105516 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105517 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105518 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105519 - 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83905 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83906 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83907 - 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83908- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83909- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83910- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83911- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83912- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83913- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83914- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83915- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83916- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83917- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83918- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83919- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83920- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83921- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83922- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83923- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83924- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83925- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83926- 5° CRISP

Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83927- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83928- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83929- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83930- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83931- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83932- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83933- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83934- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83935- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83936- 5º CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83937- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83938- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83939- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83940- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83941- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83942- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83943- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83944- 5° CRISP
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83945- 5° CRISP
Rua Silva Correia, 88 - Vila Nova Conceição	97.639 4°CRISP
	93.812 - 4º CRISP
Rua Visconde da Luz, 134 - Vila Nova Conceição	95.012 - 4" OKIGF
	93.012 • 4 ONIOF
Rua Visconde da Luz, 134 - Vila Nova Conceição  7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:	
	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior,
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:  Juros Remuneratórios:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da Escritura de Nota Comercial.
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:  Juros Remuneratórios:  Atualização Monetária:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da Escritura de Nota Comercial.
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:  Juros Remuneratórios:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da Escritura de Nota Comercial.  Taxa DI  28 de agosto de 2023
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:  Juros Remuneratórios:  Atualização Monetária:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da Escritura de Nota Comercial.
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:  Juros Remuneratórios:  Atualização Monetária:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI — Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da Escritura de Nota Comercial.  Taxa DI  28 de agosto de 2023  Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária,
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:  Juros Remuneratórios:  Atualização Monetária:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da Escritura de Nota Comercial.  Taxa DI  28 de agosto de 2023  Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:  Juros Remuneratórios:  Atualização Monetária:  Data de Vencimento Final:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da Escritura de Nota Comercial.  Taxa DI  28 de agosto de 2023  Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Credora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:  Data e Local de Emissão:  Prazo Total:  Valor do Principal:  Juros Remuneratórios:  Atualização Monetária:  Data de Vencimento Final:	31 de agosto de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  12 (doze) meses.  R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).  Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI — Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da Escritura de Nota Comercial.  Taxa DI  28 de agosto de 2023  Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Credora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o

	Atualização Monetária, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
Data, Forma e Periodicidade de Pagamento das Parcelas:	Conforme estabelecido no Anexo I da Escritura de Emissão de Nota Comercial.
8. GARANTIAS:	•
A CCI não conta com garantias. A Nota Comercial possui como garantias: o Aval, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e os Fundos (conforme definidos na	
Escritura de Emissão).	

(Anexo III do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.)

Declaração da Emissora Prevista na Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série de sua 55ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e do artigo 25 da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 54ª Emissão, série única ("Emissão"), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, pela Cessão Fiduciária, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora" celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022.

#### **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Anexo V do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.))

Declaração da Instituição Custodiante da CCI nos Termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural firmado, celebrado nesta data entre a OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora") e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual foi emitida pela Emissora a Cédula de Crédito Imobiliário identificada no Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, série única ("CCI"), declara que, nesta data, procedeu (i) nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, a custódia eletrônica da Escritura de Emissão de CCI emitida eletronicamente, e (ii) a custódia e registro eletrônicos da via assinada por meio digital do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 55º Emissão, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, celebrado eletronicamente na presente data, sobre o qual a Securitizadora instituiu o regime fiduciário.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022.

## VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Anexo VI do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 55ª Emissão, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.)

# Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

# O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004

Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.

CNPJ/ME no: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF no: 001.362.577-20

# da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 54ª Número da Série: 1ª

Emissor: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Quantidade: 120.000

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022.

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor

RG: CPF: (Anexo VII do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.)

#### Fatores de Risco

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão.

#### Riscos Relacionados Ao Ambiente Macroeconômico

#### Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados, financeiro e de capitais brasileiros;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- mudança na política fiscal e no regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais da Devedora, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

## Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e os Contratos de Garantia não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

## Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

#### Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio dos Créditos Imobiliários que lastreiam o CRI.

# Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

# Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto tem desacelerado. Mais recentemente, pode-se verificar que o índice anual do Produto Interno Bruto, percentualmente foi de 7,5% no ano de 2010, 2,7% no ano de 2011, 1,00% no ano de 2012, 2,7% no ano de 2013, 0,10% no ano de 2014 e -2,50% no ano de 2015; -

3,5% no ano de 2016; 1,0% no ano de 2017; e, 1,1% no ano de 2018. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

#### Risco decorrente da pandemia de COVID-19

A propagação do coronavírus (COVID-19) no Brasil, com a consequente decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de tais ativos. Neste momento, ainda é incerto quais serão os impactos da pandemia do COVID-19 e os seus reflexos nas economias global e brasileira, sendo certo que tal acontecimento poderá causar um efeito adverso relevante no nível de atividade econômica brasileira e que poderá afetar o pagamento dos CRI. Adicionalmente, o presente instrumento contém, na presente data, informações acerca da Devedora, das Garantias e das demais partes, porém, não consideram e não refletem os potenciais impactos relacionados à pandemia do COVID-19, haja vista a impossibilidade de prever tais impactos de forma precisa nas atividades e nos resultados futuros relacionados à Operação. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste instrumento não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CRI.

# Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

## Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar risco judiciais aos Investidores.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente vinte anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

# Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em

relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

#### Fatores de Risco Relacionados à Emissora

Os principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

## Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei 14.430, e sua atuação depende do registro da companhia Securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia Securitizadora, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária, bem como sua capacidade de administrar o Patrimônio Separado, o que poderia afetar negativamente os Titulares de CRI.

## Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, bem como sua capacidade de administrar o Patrimônio Separado, o que poderia afetar negativamente os Titulares de CRI.

## Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido, bem como a demanda no mercado secundário poderia diminuir, afetando negativamente os Titulares de CRI.

#### A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento e, consequentemente, ocasionar prejuízo aos Titulares de CRI.

## Atuação negligente e insuficiência de patrimônio da Emissora

Nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a fim de lastrear a

emissão dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares de CRI, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares de CRI, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRI, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRI. O patrimônio líquido da Emissora é de, aproximadamente, R\$ 15.027.000,00 (quinze milhões e vinte e sete mil reais), em 30 de setembro de 2021, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 27, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

#### Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRI.

## Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue

Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo nas operações de securitização da Emissora e consequentemente trazer prejuízos ou desvantagens aos Titulares dos CRI.

#### Regulamentação dos setores de construção civil e incorporação imobiliária

Aproximadamente 20% (vinte por cento) da receita da Emissora provem da securitização de recebíveis imobiliários residenciais adquiridos diretamente de companhias incorporadoras imobiliárias. Alterações regulamentares no setor da construção civil e de incorporação imobiliária afetam diretamente a oferta de recebíveis por parte dessas empresas, e estas poderiam reduzir o escopo de atuação da Emissora, principalmente no que tange à compra de carteiras de recebíveis residenciais para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, bem como sua capacidade de administrar o Patrimônio Separado, o que poderia afetar negativamente os Titulares de CRI.

<u>Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre a série de</u> certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio emitidas

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto

de separação ou afetação".

Caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo supra, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Emissora poderia vir a ter, estes poderiam concorrer com os Titulares dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários. Nesta hipótese, há a possibilidade de que os créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI, após o pagamento das obrigações da Emissora, o que poderá ocasionar prejuízo aos Titulares de CRI.

# Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

#### Fatores de Risco Relacionados à Devedora

# A capacidade da Devedora de honrar suas obrigações

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRI. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e, caso aplicável, nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRI, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

## Risco de Concentração.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, conforme o caso. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita às leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

#### A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Devedora está sujeita à eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, demais Documentos da Operação e, consequentemente, dos CRI.

# Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta

# Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI.

### Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

# Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação da Garantia prevista no Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da Garantia, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

#### Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia

As deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. As seguintes matérias precisam ser aprovadas por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em presentes na Assembleia: (i) insolvência da Emissora; (ii) ocorrência dos eventos mencionados na Cláusula 12.2.; (iii) as alterações e renúncias feitas pela Emissora em relação à Ordem de Prioridade de Pagamentos; (iv) declaração do vencimento antecipado da Nota Comercial em virtude da ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado. Sendo assim, caso o referido quórum não seja obtido nas deliberações das Assembleias, as matérias acima referidas não poderão ser aprovadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

## Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

## Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

# Risco Estrutural

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

#### Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, de modo que, não há qualquer olhar protetivo aos Titulares de CRI por uma entidade governamental, tampouco revisão, análise de riscos, sugestões, correções ou alterações por referida autarquia, o que pode representar um risco aos Titulares de CRI.

## Risco de amortização extraordinária ou resgate antecipado

A Devedora poderá manifestar à Emissora a sua intenção de amortizar extraordinariamente parte ou a totalidade da Nota Comercial mediante notificação enviada à Emissora. Adicionalmente, os CRI vencerão antecipadamente na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. A ocorrência dos eventos mencionados neste item acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno

integralmente esperado para o investimento realizado, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

#### Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

#### Restrição à negociação

Os CRI são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao período de vedação previsto no artigo 13 da citada instrução. Assim, no referido prazo de vedação não há liquidez do investimento nos CRI no mercado secundário, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRI caso necessitem de liquidez financeira neste prazo.

## Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

# Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRI estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como

de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

## Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

# Risco relacionado à dependência de deliberação em Assembleia de investidores para decretação do vencimento antecipado

Os Eventos de Vencimento Antecipado são hipóteses não automáticas de vencimento, de forma que a decretação do vencimento antecipado da Nota Comercial e, consequentemente, dos CRI, dependerá de deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia e, pode ser necessário realizar diversas Assembleias para que o vencimento antecipado seja finalmente decretado. Nesse sentido, até que a deliberação ocorra, as Garantias, bem como a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações dispostas nos Documentos da Operação, podem sofrer deterioração ou, ainda, perecer e, caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

#### Riscos de Insuficiência das Garantias.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora, a Emissora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI, observado que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de laudo de avaliação por empresa especializada na Data de Emissão, sendo utilizado o valor equivalente as últimas vendas realizadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

## Risco de não Formalização dos instrumentos de constituição das Garantias

As garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documento e/ou Juntas Comerciais competentes (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

## Risco Decorrente de Discussões Judiciais

A Devedora pode, a qualquer tempo, no âmbito de discussões judiciais, alegar matérias que impeçam ou prejudiquem a cobrança/execução dos Créditos Imobiliários, da Nota Comercial e/ou das Garantias. Tais matérias podem ou não serem acatadas pelos respectivos magistrados, sendo certo que, caso acatadas, pode haver prejuízos em relação à cobrança dos Créditos Imobiliários, da Nota Comercial e/ou das Garantias, o que pode impactar negativamente os CRI. É possível, ainda,

que outras pessoas possam questionar a validade dos contratos de garantia ou a sua oponibilidade contra terceiros de boafé, o que pode inviabilizar ou prejudicar a sua execução e, consequentemente, afetar negativamente os CRI.

# Demais riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que é afetada principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

(Anexo VIII do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.)

# Tributação dos Titulares dos CRI

#### Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF:

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei 8.981). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa 1.585).

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, na redação dada pela Lei 9.065).

O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, parágrafo 1º, da Lei 8.668, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de

títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, na redação da Lei 9.065 e artigo 5º da Lei 11.053). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento).

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei 8.981). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei 8.981, artigo 11 da Lei 9.249, artigo 16 da Medida Provisória 2.189-49).

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa 1.530; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa 1.037 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida. Com relação aos investidores estrangeiros 4.373, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, parágrafos 1º e 2º, "b", da Lei 8.981). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei 8.981 e artigo 11 da Lei 9.249).

É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pósfixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1° e parágrafo 1°-B, da Lei 12.431).

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei 12.431. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução CMN 4.373) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.158-35, artigo 16, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.189-49, artigo 24 da Lei 9.430 e artigo 8º da Lei 9.779, artigo 1º, Lei 12.431 e artigo 17, Lei 12.844). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei 8.981 c/c artigo 2º, "caput" e parágrafo 1º, da Lei 11.033 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa 1.585).

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei 2.394, e artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.981).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei 12.431 e artigo 17, Lei 12.844). Nos termos do parágrafo 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, parágrafo 9º, da Instrução Normativa 1.585).

# Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, parágrafo 2º, VI do Decreto 6.306, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487.

Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do

Decreto 6.306). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

#### Contribuição PIS e COFINS

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei 9.718, e artigo 1º da Lei 10.637, e da Lei 10.833).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto 8.426, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

(Anexo IX do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.)

## Outras Emissões do Agente Fiduciário

Nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, em seu artigo 6º, parágrafo 2º, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 380	
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.000.000,00	Quantidade de ativos: 193000	
Data de Vencimento: 19/09/2033	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhado dos seus respectivos comprovantes, referente ao período vencido em dezembro de 2021. - Relatório gerencial com o status dos contratos vigentes, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no RTD de São Paulo/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão, referente ao mês de dezembro de 2021; - Laudo de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente. - Relatório de Medição de Obras; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 89	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.082.311,03	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 17/01/2029	
T	

Taxa de Juros: IPCA + 6,17% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre 98% dos Créditos Imobiliários Cedidos, decorrentes dos valores devidos nos termos do Contrato de Locação firmado em 30/04/2013 entre a Gold Sea Participações S.A. ("Gold Sea"), Locadora, e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Locatária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 126 do 1º RGI do Rio de Janeiro; (iii) Garantia Fidejussória de Cumprimento do Fluxo, assumida pela Gold Sea, e pelas pessoas físicas (Sr. Alexandre Henrique Caiado e Jorio Dauster Magalhães e Silva, até que as Obras do Imóvel estejam devidamente concluídas e a Devedora esteja imitida na posse do Imóvel; (iv) Carta de Fiança emitida pelo Banco Itaú BBA S.A., no montante equivalente a até R\$ 14.970.281,84; e (v) Seguro Patrimonial.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 105	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.550.000,00	Quantidade de ativos: 44
Data de Vencimento: 07/04/2025	

Taxa de Juros: 9,06% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo dos valores cedidos fiduciariamente da RB 44, cujo lastro é o BTS; - Cópia do livro de registro de Ações de emissão da sociedade RB 44, constando a averbação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações; - Cópia da Alteração do Contrato Social da sociedade RB 46, constando a averbação do 1º e 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas; e - Cópia do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel para fins de constar o novo valor de garantia imobiliária, nos termos da cl. 6.1.2.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da CCB nº 100114110002900 emitida pela RB Commercial Properties 46; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da RB Commercial Properties 44; (iii) Alienação Fiduciária da

fração ideal de 31.5126464% do Imóvel objeto da matrícula 84.418 do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, PR; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RB Commercial Properties 46 Empreendimentos Imobiliários Ltda; (v) Aval prestado pel Sr. Joel Malucelli, (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Empreendimento, cuja devedora é a Volvo do Brasil Veículos Ltda, bem como da Conta Vinculada RB 44, sendo certo que os direitos creditórios com vencimento no período de 11/2015 a 04/2017, inclusive, estão liberados da cessão fiduciária, conforme AGT de 26/10/2015; e (vii) Fundo de Reserva no montante de R\$1.136.000,00, conforme AGT de 30/10/2015.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 106

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 130.131.292,71

Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: 11,25% a.a. na base 360.

11,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Renovação Apólice de Seguros encerrada em 14 de fevereiro de 2021. Conforme AGT realizada em 18/01/2021 - Celebração do 3º Aditamento do Compromisso de Compra e Venda, com a alteração da Cláusula 3.3.8; Conforme AGT realizada 09/04/2021 - Celebração do 7º Aditamento à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Constou equivocadamente 6º Aditamento na AGT realizada em 09/04/21); - Celebração do 4º Aditamento à Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre Rique Empreendimentos e Participações Ltda. ("Rique") e Búzios RJ Participações Ltda. ("Buzios RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedentes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique Leblon"), na qualidade de promitente compradora, celebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de Cessão conforme o 4º Aditamento ao Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série</b> : 116	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 262.400.000,00	Quantidade de ativos: 262
Data de Vencimento: 04/12/2024	

Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB 100114120007800, cuja devedora é a VLI Multimodal S.A.; e (ii) Aval prestado pela VLI S.A. no âmbito da CCB.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 20/04/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, referente ao mês de fevereiro; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de Dezembro de 2020 a dezembro de 2021; e - Documentos faltantes da nova destinação: (i) cópia de 04 TEDs de R\$ 800 Mil, referente a compra do imóvel. O CVC prevê 05 parcelas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessões Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienações Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 226	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.535.000,00

Quantidade de ativos: 30535

Data de Vencimento: 28/03/2028

Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de 2021.04.15.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A
Ativo: CRI
Série: 228
Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.253.000,00 Quantidade de ativos: 3253

Data de Vencimento: 28/03/2028

Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de 2021.04.15.

Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.

Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Períodos de referência 2021.05.01 a 2021.11.01; Pendencias objeto de AGT, cujo prazo foi prorrogado até 31/05/2020: - Cópia das Notificações, preparada na forma do Anexo II da Cessão Fiduciária, formalizando a Cessão Fiduciária.

Garantias: Conta com Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessões Fiduciárias, Alienações Fiduciárias de Quotas, Garantia Fidejussória, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 261

Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00

Data de Vencimento: 25/01/2035

Emissão: 1

Quantidade de ativos: 102840

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 268

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00

Data de Vencimento: 25/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série</b> : 281	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/08/2030	<u> </u>

Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, bem como Declaração assinada por um dos seus Diretores, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social. - Informar se foi emitido o Habite-se do Empreendimento Casa dos ipês. Após a emissão do habite-se deverá ser providenciado a Apólice de Seguro do imóvel; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VI, da Escritura de Debêntures acompanhado (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização. Período de referência 2021.03 a 2021.08 e 2021.09 a 2022.02 - Regularizar o Evento de Vencimento Antecipado, descrito no item (dd) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e Cláusula 12.1 (ee) do Termo de Securitização, prorrogando o prazo inicialmente deliberado AGT 17/09/2020, sendo certo que a Devedora deverá regularizar tal evento até 31 de dezembro de 2021; - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, referente ao mês de 2020; e - Destinação de Recursos: (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização, referente ao período de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e - Comprovação de quitação da dívida igual ou superior a R\$ 1.000.000 objeto do item "iii" da AGT de 17/09/2020.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Rebouças; e (iv) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 296	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.545.305,47	Quantidade de ativos: 21454	
Data de Vencimento: 19/10/2035		

Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do Relatório de Acompanhamento de Obras, referente as Benfeitorias no Imóvel, referente aos meses de Novembro de 2020 a fevereiro de 2022; e - Confirmação da conclusão das benfeitorias, bem como o Relatório Fotográfico, acompanhando do Relatório Físico Financeiro dos custos e informações das obras realizadas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 347	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 415.000.000,00	Quantidade de ativos: 415000	
Data de Vencimento: 17/07/2028	•	
T   1   1004 0.00/   1 0.50		

Taxa de Juros: IPCA + 3,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da devedora, acompanhadas da memória de cálculo com a verificação dos Índices Financeiros; e - Relatório de Rating da Emissão, referente ao 1º Trimestre de 2022.

Taxa de Juros: IPCA + 5,4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 349	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 15/06/2033	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 355	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20
Data de Vencimento: 26/05/2025	

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, bem como os documentos (i) acompanhado dos contratos de locação vigentes do semestre anterior e objeto dos Imóveis para os quais os recursos foram alocados para os fins da construção, expansão, desenvolvimento e reforma; (ii) dos comprovantes dos pagamentos dos referidos contratos de locação dos Imóveis objeto da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior; e (iii) dos comprovantes de pagamentos das despesas relativas à construção, expansão, desenvolvimento e reforma dos Imóveis objeto de locação e da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior. Obrigação referente a destinação vencida em dezembro de 2021. - Verificação do índice de cobertura, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente a agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 364	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.500.000,00	Quantidade de ativos: 131500	
Data de Vencimento: 28/06/2027		

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências consolidadas: - Relatório de Acompanhamento, informando o valor total dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos líquidos das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para o Empreendimento Imobiliário, acompanhado do relatório de medição de obras elaborado pelo técnico responsável pelo Empreendimento

Imobiliário relatório mensal de obras (Destinação dos Recursos), referente ao período junho de 2021 a janeiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e a consequente anotação da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel, observada ainda a incidência de multa prevista na cláusula 7.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; - Índice Mínimo de Recebíveis, referente aos meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Relatório de Medição das Obras devidamente emitido pelo Agente de Medição, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; - Cópia digital da averbação no livro de registro das Debêntures da Devedora, cópia digital de inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures; - Cópia da Escritura de Emissão de Debênture devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia do Ato Societário da Companhia (Lote 05), devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 365	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 27/06/2025	

Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 366	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 27/06/2025	

Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Taxa de Julos. CDI + 4,73 /6 a.a. Ha base 23

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 374	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.500.000,00	Quantidade de ativos: 58500
Data de Vencimento: 20/08/2031	

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e

da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 381	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00	Quantidade de ativos: 11500
Data de Vencimento: 20/08/2031	

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; -Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 386 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.097.000,00	Quantidade de ativos: 8097	
Data de Vencimento: 28/08/2046		
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Laudo de avaliação dos imóveis com vistoria do interior dos Imóveis, levantamento dos respectivos valores de mercado, valores de venda forçada e valores de locação, de setembro de 2021 a março de 2022; - Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente, bem como a(s) matrícula(s) contendo o referido registro.

Garantias: (i) Fundo de Reserva a ser constituído até o 36º mês contado da Data de Emissão; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da Locação; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da venda ou financiamento bancário dos imóveis CCV e ou dos Imóveis SPE; (iv) Alienação Fiduciária dos Imóveis CCV; e (v) Alienação Fiduciária dos Imóveis SPE;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 415 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.440.000,00	Quantidade de ativos: 35440	
Data de Vencimento: 20/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 9,28% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas, (vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 416	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.860.000,00	Quantidade de ativos: 8860	
Data de Vencimento: 20/11/2026		

Taxa de Juros: IPCA + 9,78% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas,(vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2037	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos	no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 435	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00	Quantidade de ativos: 30193
Data de Vencimento: 15/10/2036	

Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360.

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 445

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.945.000,00

Quantidade de ativos: 23945

Data de Vencimento: 15/10/2036

Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.589.000,00

Quantidade de ativos: 27589

Data de Vencimento: 19/05/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - 27.589 Debêntures, que totalizam 100% do valor total da Emissão; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores LUCIENE DALTRO SIVIERO e RUDSON ALEXANDRE MATSUYAMA; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - o Regime Fiduciário abrange abrange, para esta Emissão, os Créditos Imobiliários, a Conta do Patrimônio Separado, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Fiança, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva e o Patrimônio Separado é composto pelos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pelos recursos, mantidos na Conta do Patrimônio Separado, até o vencimento e pagamento integral dos CRI.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 11	
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000	
Data de Vencimento: 22/05/2042	·	

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, pelos recursos que compõem o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, pela Alienação Fiduciária, bem como todas as demais garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 25 da MP 1.103.

Emissão: 7	
Quantidade de ativos: 49140	
-	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00

Data de Vencimento: 24/05/2028

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 20	
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.435.000,00	Quantidade de ativos: 67435	
Data de Vencimento: 15/07/2027	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
	nentos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.580.000,00	Quantidade de ativos: 7580
Data de Vencimento: 20/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,25% a.a. na base 36	30.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	mentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quota	as; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 24/08/2037	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplen	nentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciár Despesas;	ia de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 28/07/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesa; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 17

Volume na Data de Emissão: R\$ 71.846.000,00 Quantidade de ativos: 71846

Data de Vencimento: 16/07/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,2774% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 25/06/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária Piraúna Empreendimentos, constituirá cessão e promessa de cessão fiduciária de todos e quaisquer créditos imobiliários decorrentes da exploração comercial dos Empreendimentos Alvo, incluindo, mas não se limitando:(a.1) aqueles decorrentes da comercialização dos lotes integrantes dos Empreendimentos Alvo que venham a ser formalizados entre a Piraúna Empreendimentos e os promitentes adquirentes inclusive aqueles que, uma vez comercializados, venham a ser objeto de posterior distrato; (a.2) aqueles decorrentes da comissão a que a Piraúna Empreendimentos faça jus no âmbito de cada contrato de construção das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes, a ser formalizado entre a respectiva construtora e cada Adquirente, com a interveniência e a anuência da Piraúna Empreendimentos, pelos serviços de gerenciamento e elaboração de projeto das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes; (a.3) aqueles decorrentes de eventuais contratações, pelos Adquirentes, da Piraúna Empreendimentos, para personalização das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes (sendo os contratos por meio dos quais os Direitos Creditórios são constituídos denominados Contratos Recebíveis); e (b) a cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Fase 1 Barlavento; (ii) Cessão Fiduciária Fazenda Moréias Empreendimentos: constituirá a cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Moréias; (iii) Cessão Fiduciária de Fase Prototipia: a Fazenda Moréias Empreendimentos ou eventual sociedade por ela detida, que venha a ser constituída, constituírá cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Fase de Prototipia 1, em conjunto com Créditos Cedidos Fiduciariamente Piraúna e Créditos Cedidos Fiduciariamente Fazenda Moréias, em conjunto com a Cessão Fiduciária Piraúna Empreendimentos e Cessão Fiduciária Fazenda Moréias Empreendimentos; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas SPE: os sócios da Piraúna Empreendimentos alienaram fiduciariamente a integralidade das suas quotas de emissão da referida sociedade, em favor da Emissora; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Fazenda Moreias Empreendimento: os sócios da Fazenda Moréias Empreendimentos alienaram fiduciariamente a integralidade das suas quotas de emissão da referida sociedade, em favor da Emissora; (iv) Alienação Fiduciária de Participação Societária em Projeto Hoteleiro; a ser constituída.(v) Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias: a alienação fiduciária das frações ideais correspondente a 99,6261% (noventa e nove inteiros e seis mil, duzentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento), 99,3649% (noventa e nove inteiros e três mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) e 97,6362% (noventa e sete inteiros e seis mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) equivalentes às áreas de 220.4842ha, 129.5822ha e 752.1635ha dos Imóveis Moréias, conforme atualmente descritas nas respectivas matrículas nº 41, 231 e 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE.(vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias Fase de Prototipia 1: a alienação fiduciária da fração ideal de 0,6392% (seis mil e trezentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) equivalente à área de 4,9240ha a ser destacada da Matrícula nº 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE (Imóveis Fase de Prototipia 1 e Alienação Fiduciária de Imóveis Fase de Prototipia 1, respectivamente); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis Fase 1 Barlavento: a alienação fiduciária da área de 7,3875ha equivalente a fração ideal de 0,9589% (nove mil e quinhentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento) a ser destacada da matrícula nº 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE (Imóveis Fase 1 Barlavento e Alienação Fiduciária de Imóveis Fase 1 Barlavento, respectivamente e em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias, Alienação Fiduciária de Imóveis Fase de Prototipia 1; (ix) Fiança; (x) Fundo de Reserva: Emissora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva, cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas; (xi) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI na Conta do Patrimônio

Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Devedora. (xii) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, no montante de R\$ 1.129.892,23.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 36

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00 Quantidade de ativos: 9000

Data de Vencimento: 20/07/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre o imóvel objeto das matrículas nº 1.178, 1.180, 1.181, 1.182, 1.183 e 252, todas do Serviço Notarial e Registral de Armação de Búzios Ofício Único, Estado do Rio de Janeiro, localizado na Cidade de Armação de Búzios, na Avenida José Bento Ribeiro Dantas nº 222, Village de Búzios, CEP 28950-000, no qual foi construído o empreendimento denominado The Pearl Hotel, em sua integralidade; (ii) Seguro Patrimonial, nos termos da Cláusula VII do Contrato de Locação, a Devedora se obrigou a contratar, para o Imóvel, seguro contra incêndio, fatos da natureza, quebra de vidros e perda de aluguel, nos valores de mercado, podendo a locadora exigir que os seguros contratados tenham coberturas adicionais caso considere que os seguros contratados não possuem as coberturas necessárias para a operação das atividades previstas no Imóvel. (iii) Fundo de Reserva, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente se obrigou a constituir, mediante crédito na Conta Centralizadora, na data do pagamento do valor da cessão, autorizando, desde já, a Emissora a descontar do valor da cessão a ser pago ao Cedente, na 1ª (primeira) data da liquidação dos CRI, o Fundo de Reserva, no valor inicial de R\$ 147.205,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais), o qual poderá ser utilizado para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI, bem como para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos respectivos CRI.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.322.000,00	Quantidade de ativos: 88322
Data de Vencimento: 15/01/2036	•
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,1866% a.a. na base 3	60.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	nentos no período.
Garantias: (i) Garantia CDHU, (ii) Garantia CPP, (iii) Fur	ndo de Reserva, (iv) Fiança 01 e (v) Fiança 02.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.000.000,00	Quantidade de ativos: 73000
Data de Vencimento: 21/08/2037	

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas, totalidade das quotas de emissão das Cedentes de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Cedentes, em favor da Fiduciária, adicionalmente às demais garantias prestadas no âmbito da Operação. (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Fiança, na qualidade de fiadora a Athon Energia (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Liquidez, a Emissora constituirá, na Conta do Patrimônio Separado, o fundo de liquidez, em valor que deverá corresponder ao montante equivalente a 2 (duas) parcelas de amortização e remuneração dos CRI, calculadas pela média das próximas 12 (doze) parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI sendo este cálculo realizado em cada Data de Verificação pela Emissora. (vi) Fundo de Juros, será constituído, ainda, na Conta do Patrimônio Separado, fundo para fazer frente ao pagamento das parcelas de remuneração dos CRI, da seguinte forma: (i) Na data da primeira integralização dos CRI da 1ª Série, será retido na Conta do Patrimônio Separado, montante equivalente às próximas 3 (três) parcelas de remuneração dos CRI da 1ª Série; (ii) Na data da segunda integralização dos CRI da 1ª Série, será retido o montante equivalente a outras três parcelas de remuneração dos CRI da 1ª Série e (iii) Na terceira data de integralização dos CRI, será retido montante equivalente ao pagamento dos juros dos CRI da 1ª Série até 22 de janeiro de 2024

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 11 Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000.00 Quantidade de ativos: 5000 Data de Vencimento: 22/06/2042

Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, pelos recursos que compõem o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, pela Alienação Fiduciária, bem como todas as demais garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 25 da MP 1.103.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 7 Volume na Data de Emissão: R\$ 45.590.000.00 Quantidade de ativos: 45590 Data de Vencimento: 24/06/2037

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 27 Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000 Data de Vencimento: 24/05/2028

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 37 Volume na Data de Emissão: R\$ 3.650.000,00 Quantidade de ativos: 3650 Data de Vencimento: 20/03/2032 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 2 Emissão: 30 Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00 Quantidade de ativos: 7000 Data de Vencimento: 24/08/2037

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;

**Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 2	Emissão: 20	
Volume na Data de Emissão: R\$ 291.029.000,00	Quantidade de ativos: 291029	
Data de Vencimento: 15/07/2027	•	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,2243% a.a. na base 25	2.	_
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,2243% a.a. na base 25 Status: ATIVO	2.	
,		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.270.000,00	Quantidade de ativos: 17270	
Data de Vencimento: 24/06/2037		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 27	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 24/05/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI	_	
Série: 20	Emissão: 20	
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.536.000,00	Quantidade de ativos: 41536	
Data de Vencimento: 16/07/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3348% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Despesas.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 19/04/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 8,61% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Fiança; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 427	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 96.500.000,00	Quantidade de ativos: 96500	
Data de Vencimento: 15/02/2028		

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de

Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 432 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 433 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00 Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

**Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 434 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 447 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00 Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 17/03/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 451 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 342.000.000,00 Quantidade de ativos: 342000

Data de Vencimento: 25/06/2040

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança prestada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MATARAZZO MULTIESTRATEGIA; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Reserva de Parcelas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 477	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.190.000,00 Quantidade de ativos: 77190		
Data de Vencimento: 18/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	nentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cess	ão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; e (iv) Fundos.	

Emissão: 1
Quantidade de ativos: 30000
tos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 482	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500	
Data de Vencimento: 08/09/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão fiduciária de recebíveis; (iv) Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obra; (vii) Fiança; (vii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 486	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500	
Data de Vencimento: 16/07/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de		
Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 495	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.650.000,00	Quantidade de ativos: 32650
Data de Vencimento: 12/05/2030	•
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	nentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: (ii) Fund	lo de Despesas; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 513	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	mentos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 514	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Segu	ıro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 515	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Ativo: CRI		
<b>Série</b> : 516	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	mentos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 517	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	mentos no período.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Segu	uro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 518	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052	•	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 519

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 520

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 521

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 522 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 523 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 524	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 1000% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 525

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 5	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.302.107,20	Quantidade de ativos: 90	
Data de Vencimento: 10/10/2027		

Taxa de Juros: 12% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022, contendo a Razão Mínima de Garantia (125%); e - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento "Parque do Distrito", nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: PLANETA SECURITIZADORA SA	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 170	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.750.000,00	Quantidade de ativos: 14750
Data de Vencimento: 27/08/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 9,39% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente arquivado na JUCEB; - 1ª Alteração do Contrato Social da Devedora UFV 14 - na JUCEB; e - 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 06/04/2022; - Relatório contendo o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e a Razão Mínima de Garantia de 140% da Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao primeiro semestre de 2022.

Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) o Fundo de Juros; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Aval;

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 13	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 460800	
Data de Vencimento: 24/06/2024	<u>.</u>	
Taxa de Juros: CDI.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Garantias: Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 18

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50

Data de Vencimento: 04/10/2023 Taxa de Juros: 1% a.m. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022; - Declaração semestral (da Larco) da Destinação dos Recursos, com fundamento na destinação do CDCA e IN CVM 600; - Comprovante de manutenção do fundo de reserva no valor de R\$100.000,00, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022. Vale ressaltar que a informação solicitada deverá constar no Relatório de Gestão, no respectivo mês em referência; - Verificar o valor mínimo do fundo de reserva (solicitar esclarecimentos à securitizadora quanto aos valores mínimos do fundo de reserva, eis que o valor informado no último relatório - abril/2022 - é menor do que o mínimo).

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01 emitido pela Larco Comercial de Produto de Petróleo Ltda

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 19

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30

Data de Vencimento: 29/09/2023

Taxa de Juros: CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01 emitido pela Combio

Energia S.A.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 2 Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$ 46.888.000,00 Quantidade de ativos: 46888

Data de Vencimento: 31/01/2023

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 3 Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.616.000,00 Quantidade de ativos: 1616

Data de Vencimento: 31/01/2023

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

<b>Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A</b>	
--	--

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 29

Volume na Data de Emissão: R\$ 315.007.000,00 Quantidade de ativos: 315007

Data de Vencimento: 11/01/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 53.736.000,00

Quantidade de ativos: 53736

Data de Vencimento: 11/01/2023

Taxa de Juros: 99% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.853.000,00

Quantidade de ativos: 1853

Data de Vencimento: 11/01/2023

Taxa de Juros: 99% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de agosto de 2022.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 16/06/2028	

Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Fiadora e da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Securitizadora e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros para fins de sua verificação, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Cópia do balanço e demonstração de resultados da Fiadora (São Eutiquiano) relativas ao 1ºTrimestre de 2022; - Cópia AGE da Devedora (Companhia Agrícola Usina Jacarezinho), devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOSP e Diário Comercial, bem com a cópia da RCA da Fiadora (São Eutiquiano Participações), devidamente registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação; e - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 17/12/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 5

Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissão: 23		
Quantidade de ativos: 87500		
Data de Vencimento: 17/12/2026		
nentos no período.		
	Quantidade de ativos: 87500	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 26/02/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9.75% a.a. na base 252.	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Alteração do objeto social da Companhia (AgroFlow) arquivado na JUCESP bem como do CNAE contendo as atividades (a) criação de peixes em água doce; (b) apoio à aquicultura em água doce; e (c) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; - Verificação (i) do Valor Mínimo do Fundo de Reservas (R\$3.000.000,00 e (ii) do Fundo de Despesas (R\$149.000,00), referente ao mês de Março de 2022. A presente verificação deverá vir no Relatório de Gestão do respectivo mês; -

Comprovante da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de registro de ações nominativas da AGRO FLOW; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 2º Aditamento a Escritura de Emissão, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 3º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão, conforme deliberado na AGT de 08/07/2022.

Garantias: (i) Fiança; e (ii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Data de Vencimento: 09/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 26	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	mentos no período.	
Ones (les (l) Ones 2 - Elder Helt de Direite - One ditérie	(II) Contacts de Allers Se Fidentifele de Frederica de (III) Allers Se	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) da Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 33	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029	-	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 38

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00

Data de Vencimento: 17/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 39

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00 Quantidade de ativos: 11000

Data de Vencimento: 17/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Data de Vencimento: 08/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Penhor Agrícola; e (iii) Aval.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 36		
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000		
Data de Vencimento: 17/04/2028			
Taxa de Juros: IPCA + 7,4986% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;			

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40

Volume na Data de Emissão: R\$ 127.000.000,00 Quantidade de ativos: 51000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 50

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRA

 Série: 1
 Emissão: 45

 Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00
 Quantidade de ativos: 100000

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.135.000,00

Quantidade de ativos: 10135

Data de Vencimento: 24/07/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Reserva e Fundo de Direitos;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 47

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00 Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 09/07/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança.

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança, sendo os fiadores em conjunto, a Boa Vista, Grão de Ouro, Rural Brasil, Ferrari Zagatto, Campeã, Agro Ferrari e Agrocat. (II) Fundo de Reserva: Adicionalmente, parte do Valor Nominal Total das Notas Comerciais a ser recebido pela Devedora por conta da emissão das Notas Comerciais ficará retido, previamente à liberação do Valor Líquido, na Conta do Patrimônio Separado, para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Data de Vencimento: 09/03/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 30/09/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

1 dad de dui 03. II OA + 3,7 3 /6 d.d. IId base 20

Status: ATIVO

 $\textbf{Inadimplementos no período:} \ N\~{a}o \ ocorreram \ inadimplementos \ no \ período.$ 

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRA				
Série: 2	Emissão: 47			
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000			
Data de Vencimento: 09/07/2027	<u> </u>			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	nentos no período.			
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança.				

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000	
Data de Vencimento: 30/09/2026	<u> </u>	
Taxa de Juros: 100% do CDI.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN RAFAEL BOGO, ELM AGROPECUÁRIA LTDA. (?Elm Agropecuária?), JARL AGROPECUÁRIA LTDA. (?Jarl

Agropecuária?) e IRDB HOLDING AGRO LTDA. (?IRDB Holding?); (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - celebrado entre a Portal Agro, os Devedores, a Emissora e a ACE ? AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 32

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas Cotovia; (ii) Aval; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Cotovia; (v) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cotovia; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Cotovia e a Garantia Ponte; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Borges Nilo; (viii) Aval; (ix) Fundo de Despesas; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel Nilo, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Nilo, a Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Nilo e a Garantia Ponte.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 43	Emissão: 43	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 15/05/2026		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - em favor da Emissora, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - em favor da Emissora, será extinta com o cumprimento pelas Cedentes Fiduciantes da obrigação prevista na cláusula 5.4.2 do CDCA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Aval (regulado pelo CDCA) - prestado pelo avalistas JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, IPE HOLDING LTDA., ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - inclui os Créditos do Agronegócio, as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta de Garantia e a Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 44	Emissão: 44	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 19/05/2026		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - em favor da Emissora, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - em favor da Emissora, será extinta com o cumprimento pelas Cedentes Fiduciantes da obrigação prevista na cláusula 5.4.2 do CDCA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Aval (regulado pelo CDCA) - prestado pelo avalistas JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, IPE HOLDING LTDA., ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 09/09/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Procuração outorgada à Credora (Gaia), nos termo do Anexo III da Cessão Fiduciária; - Declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; (B) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas no presente CDCA; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o

estatuto social da Emitente; - Cópia da declaração anual da Devedora, do Garantidor e das Avalistas ref. aos exercícios de 2019 e 2020, na forma das cl. 9.4 e 11.1 (a) do CDCA; -Relatório de Gestão, contendo as verificações do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas (R\$50 Mil) e Razão de Garantia da Cessão Fiduciária (105%), referente aos meses de abril, julho e agosto de 2022; - Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2022; - Cópia do 1º Aditamento ao TS refletindo os ajustes do Prêmio e outros, conforme deliberado em AGT de 06.04.2021.

Garantias: As garantias vinculadas ao CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) O Aval; (ii) Garantia Corporativa; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

## Anexo X.1 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS PARA AS DESPESAS FUTURAS

## PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA PARA CADA UM DOS EMPREENDIMENTOS ALVO

## (A) CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO:

Imóvel Lastro (RGI/Endereço)	Matrícula	POSSUI HABITE-SE?	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Rua Joaquim Nabuco, 91 - Arpoador	80547, do 5º Cartório de Registro de	Sim	27.468,11	0,23%	0	Não
	Imóveis do Rio de Janeiro					
Rua Francisco Otaviano, 49 - Arpoador	53160 - 5º CRISP	Sim	14.730,36	0,12%	0	Não
Joaquim Nabuco, 182 - Arpoador	48196 - 5°CRIRJ	Sim	44.153,83	0,37%	0	Não
Av. Carlos Peixoto, 80 - Botafogo	0049805 - 3º CRIRJ	Sim	19.441,84	0,16%	0	Não
Rua Dona Mariana, 100 - Botafogo	15804 - 3º CRIRJ	Sim	36.518,63	0,30%	0	Não
Rua São Manuel , 20 - Botafogo	0053179 - 3º CRIRJ	Sim	35.950,64	0,30%	0	Não
Rua Flórida, 76 - Brooklin	124338 - 15º CRISP	Sim	63.744,65	0,53%	0	Não
Avenida Portugal, 277 - Brooklin	128.490 - 15º CRISP	Sim	161.605,63	1,35%	0	Não
Rua Conceição de Monte Alegre, 351 -	a matrícula nº 152.757 R.10 – fl004,	Sim	65.262,38	0,54%	0	Não
Brooklin	do 15º Cartório de					
	Registro de Imóveis					
Rua Flórida, 1133 - Brooklin	matrícula nº 117.047, do 15º Cartório	Sim	68.791,33	0,57%	0	Não
	de Registro de Imóveis					
Rua Indiana, 463 - Brooklin	171.205, do 15º CRISP	Sim	72.981,38	0,61%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.623 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.624 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não

R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.626 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.627 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.628 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.630 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.631 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.632 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.633 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.635 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.636 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.637 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.639 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.640 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.643 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.644 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.645 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.646 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.647 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.649 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.651 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.656 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.661 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.680 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.681 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.682 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.683 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.688 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.689 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.690 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.483 - 15° CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.489 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.497 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.498 - 15° CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não

R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.499 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.500 - 15° CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.501 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.502 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.503 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.504 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.505 - 15° CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.506 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.507 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.508 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.509 - 15° CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.510 - 15° CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.511 - 15° CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.512 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.513 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.514 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.525 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.529 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.533 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.534 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.535 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.536 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.537 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.538 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.539 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.540 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.541 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.542 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.543 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.544 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.545 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.546 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não

R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.547 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.548 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.549 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.550 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.553 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.554 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.555 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.558 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.563 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.564 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.571 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.572 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.573 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.574 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.587 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.588 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.589 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.590- 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.591 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.592 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.593 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.594 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.595 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.596 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.597 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.598 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.599 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.600 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.601 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.602 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.603 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.604 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não

R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.605 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.606 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.607 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.608 - 15°CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.609 - 15° CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.610 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.611 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.612 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.615 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.621 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
R. Vieira de Morais, 1936 - Campo Belo	276.622 - 15º CRISP	Sim	25.605,87	0,21%	0	Não
Avenida Atlântica, 2906 - Copacabana	123877 - 5º CRIRJ	Sim	120.114,81	1,00%	0	Não
Av. Atlântica, 1910 - Copacabana	31.250 - 5º CRIRJ	Sim	47.561,74	0,40%	0	Não
Avenida Nossa Senhora de Copacabana,	43012 - 5° CRIRJ	Sim	63.558,42	0,53%	0	Não
1391 - Copacabana						
Rua Fernando de Albuquerque, 86 -	65.959 - 13º CRISP	Sim	26.071,43	0,22%	0	Não
Consolação						
R. Paissandu, 179 - Flamengo	14037 - 9º CRIRJ	Sim	38.632,27	0,32%	0	Não
Av. Rui Barbosa, 60 - Flamengo	319585	Sim	121.157,66	1,01%	0	Não
Marquês de Abrantes, 136 - Flamengo	16409 - 2º CRIRJ	Sim	39.256,13	0,33%	0	Não
Rua Marquês de São Vicente, 95 - Gávea	85.111 - 2º CRIRJ	Sim	63.726,03	0,53%	0	Não
Rua Prudente de Morais, 1375 - Ipanema	117596, do 5º Cartório de Registro de	Sim	151.502,95	1,26%	0	Não
	Imóveis do Rio de Janeiro					
Rua Prudente de Morais, 1700 - Ipanema	78.123, do 5º Cartório de Registro de	Sim	194.073,87	1,62%	0	Não
	Imóveis do Rio de Janeiro,					
Rua Prudente de Morais, 524 - Ipanema	38.432, do 5º Cartório de Registro de	Sim	73.288,66	0,61%	0	Não
	Imóveis do Rio de					
	Janeiro					
Rua Prudente de Morais, 922 - Ipanema	74085 - 5° CRIRJ	Sim	146.856,65	1,22%	0	Não
Rua Prudente de Morais, 1700 - Ipanema	77543 - 5º CRIRJ	Sim	173.216,73	1,44%	0	Não
Rua Prudente de Morais, 1700 - Ipanema	78713 - 5º CRIRJ	Sim	154.594,28	1,29%	0	Não
Rua Farme de Amoedo, 149 - Ipanema	4613 - 5° CRIRJ	Sim	21.397,20	0,18%	0	Não
R. Aníbal de Mendonça, 124 - Ipanema	15663	Sim	84.517,99	0,70%	0	Não

Rua Prudente de Morais, 1700 - Ipanema	77.763 - 5º CRIRJ	Sim	154.808,43	1,29%	0	Não
Prudente de Morais, 509 - Ipanema	38944 - 5° CRIRJ	Sim	57.636,49	0,48%	0	Não
Rua Gomes Carneiro, 51 - Ipanema	101 543 - 5º CRIRJ	Sim	54.982,79	0,46%	0	Não
Rua Itacema, 348 / 352 - Itaim	5570 - 4º CRISP	Sim	110.924,63	0,92%	0	Não
Rua Leopoldo Couto de Magalhães	104.992 (apartamento) /	Sim	47.254,47	0,39%	0	Não
Junior, 1442 - Itaim	104.993( garagem) - 4º CRISP					
Rua André Fernandes, 60 - Itaim	121.582 - 4º CRISP	Sim	100.440,19	0,84%	0	Não
Rua Manoel Guedes, 214 - Itaim	95.559( apartamento) e 95.560( garagem) - 4º CRISP	Sim	21.900,00	0,18%	0	Não
Rua Urussuí, 352 - Itaim	11.595 - 4º CRISP	Sim	61.509,95	0,51%	0	Não
Rua Henrich Hertz, 14 - Itaim	157817, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Sim	33.306,25	0,28%	0	Não
Rua Henrich Hertz, 14 - Itaim	157818, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Sim	33.306,25	0,28%	0	Não
Rua Itacema, 85 - Itaim	98.278 - 4º CRISP	Sim	114.332,54	0,95%	0	Não
Rua Jesuíno Arruda, 254 - Itaim	43.239 - 4º CRISP	Sim	58.781,77	0,49%	0	Não
Rua Virgílio Varzea, 119 - Itaim	69603 - 4º CRISP	Sim	35.261,61	0,29%	0	Não
Rua Bela Cintra, 1760 - Jardins	45054 - 13º CRI	Sim	73.018,63	0,61%	0	Não
Rua José Maria Lisboa, 330 - Jardins	200.197 - 4º CRISP	Sim	0	0,00%	0	Não
Rua Peixoto Gomide, 1888 - Jardins	89122 -	Sim	140.478,46	1,17%	0	Não
Alameda Lorena, 1470 - Jardins	62375 e 62376 - 13º CRISP	Sim	55.774,24	0,46%	0	Não
Rua Ouro Branco, 75 - Jardins	122480 - 4º CRISP	Sim	139.184,20	1,16%	0	Não
Rua da Consolação, 3268 - Jardins	Imóvel n 4664 - 13 CRISP Garagem n 28861 - 13 CRISP	Sim	101.129,22	0,84%	0	Não
Alameda Franca, 760 - Jardins	8749 (imóvel) e 8750 (vaga de garagem) - 13º CRISP	Sim	106.445,93	0,89%	0	Não
Alameda Campinas, 781 - Jardins	110.992 - 4º CRISP	Sim	58.251,03	0,49%	0	Não
Alameda Lorena, 1052 - Jardins	nº 45.001, do 13º Cartório de Registro de Imóveis	Sim	72.748,60	0,61%	0	Não
Rua José Maria Lisboa, 1003 - Jardins	91134 - 13º CRISP	Sim	17.384,06	0,14%	0	Não
Alameda Franca, 1570 - Jardins	78.202 - 13º CRISP	Sim	71.165,70	0,59%	0	Não

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1058	53926 - 4º CRISP	Sim	85.691,21	0,71%	0	Não
- Jardins						
Rua Peixoto Gomide, 1769 - Jardins	48087, 13º CRISP	Sim	65.942,10	0,55%	0	Não
Alameda Franca, 850 - Jardins	36.082 (imóvel) e 36.083 (garagem),	Sim	71.566,08	0,60%	0	Não
	do 13º CRISP					
Alameda Jaú, 740 - Jardins	10.618 (imóvel) e 10.638 (vaga de	Sim	47.589,67	0,40%	0	Não
	garagem – box 20) - 4º CRISP					
Alameda Jaú, 740 - Jardins	10.626 (imóvel) e 10.644 (vaga de	Sim	47.589,67	0,40%	0	Não
	garagem – box 29) - 4º CRISP					
Alameda Jaú, 740 - Jardins	10.619 (imóvel) e 10.639 (vaga de	Sim	47.589,67	0,40%	0	Não
	garagem – box 21) - 4º CRISP					
Alameda Casa Branca, 1099 - Jardins	37799, do 4ºCRISP	Sim	109.462,77	0,91%	0	Não
Rua Almirante Pereira Guimarães, 32 -	05563, do 2º Cartório de Registro de	Sim	105.207,54	0,88%	0	Não
Leblon	Imóveis do Rio de Janeiro					
Rua Almirante Pereira Guimarães, 79 -	81.658, do 2º Cartório de Registro de	Sim	138.355,50	1,15%	0	Não
Leblon	Imóveis do Rio de Janeiro					
Avenida Bartolomeu Mitre, 72 - Leblon	76347, do 2º Cartório de Registro de	Sim	155.888,54	1,30%	0	Não
	Imóveis do Rio de Janeiro					
Rua Padre Achotegui, 60 - Leblon	27376 - 2º CRIRJ	Sim	62.729,73	0,52%	0	Não
Av. Visconde de Albuquerque, 380 -	61609	Sim	35.978,57	0,30%	0	Não
Leblon						
Rua Vitor Maurtua, 3 - Lagoa	31831, do 2º Cartório de Registro de	Sim	38.604,34	0,32%	0	Não
	Imóveis do Rio de Janeiro					
Avenida Borges de Medeiros, 2531 -	51.096, do 2º Ofício de Registro de	Sim	104.611,62	0,87%	0	Não
Lagoa	Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro					
Rua Professor Saldanha, 75 - Lagoa	62411 - 2º CRISP	Sim	16.201,53	0,14%	0	Não
SHCNW - Bloco F, 10/11 - Setor Noroeste	158.814 - 2º ORI	Sim	21.229,59	0,18%	0	Não
SHCNW - Bloco F, 10/11 - Setor Noroeste	158.815 - 2º ORI	Sim	20.326,41	0,17%	0	Não
SHCNW - Bloco F, 10/11 - Setor Noroeste	158.833 - 2º ORI	Sim	18.799,36	0,16%	0	Não
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da	474.185 - 11º CRISP	Sim	38.511,23	0,32%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da	474.186 - 11º CRISP	Sim	48.222,84	0,40%	0	Não
Cidade						
	1	1				

Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da	474.190 - 11º CRISP	Sim	48.064,55	0,40%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da	474.193 - 11º CRISP	Sim	38.557,78	0,32%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da	474.198 - 11º CRISP	Sim	43.678,96	0,36%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da		Sim	36.453,45	0,30%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da		Sim	45.503,96	0,38%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da		Sim	45.233,93	0,38%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da		Sim	36.500,00	0,30%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da		Sim	41.276,66	0,34%	0	Não
Cidade						
Rua Fernandes Moreira, 1452 - Parque da		Sim	41.183,55	0,34%	0	Não
Cidade						
Rua Oscar Freire, 1456 - Pinheiros	nº 42.813	Sim	74.862,25	0,62%	0	Não
	(imóvel) e 42.814 (vaga de garagem),					
	do 13º CRISP					
Rua João Moura, 501 - Pinheiros	3394 - 13° CRISP	Sim	46.295,41	0,39%	0	Não
Rua Otavio Nebias , 156 - Paraíso	69.225 - 1º CRISP	Sim	62.804,22	0,52%	0	Não
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112068 - 1º ORIDF	Sim	8.845,66	0,07%	0	Não
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112069 - 1º ORIDF	Sim	8.845,66	0,07%	0	Não
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112072 - 1º ORIDF	Sim	8.845,66	0,07%	0	Não
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112088 - 1º ORIDF	Sim	8.845,66	0,07%	0	Não
SHCSW QMSW , 6 - Setor Sudoeste	112145 - 1º ORIDF	Sim	8.845,66	0,07%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105469 - 5° CRISP	Sim	20.354,34	0,17%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105470 - 5° CRISP	Sim	20.354,34	0,17%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105471 - 5° CRISP	Sim	20.354,34	0,17%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105472 - 5° CRISP	Sim	20.354,34	0,17%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105473 - 5° CRISP	Sim	20.354,34	0,17%	0	Não
,			,	,		

Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105474 - 5° CRISP	Sim	20.354,34	0,17%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105475 - 5° CRISP	Sim	20.354,34	0,17%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105476 - 5º CRISP	Sim	22.114,16	0,18%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105477 - 5º CRISP	Sim	32.617,22	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105478 - 5º CRISP	Sim	25.512,76	0,21%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105479 - 5º CRISP	Sim	32.924,49	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105480 - 5º CRISP	Sim	32.924,49	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105481 - 5º CRISP	Sim	32.924,49	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105482 - 5º CRISP	Sim	32.924,49	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105483 - 5º CRISP	Sim	32.924,49	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105484 - 5º CRISP	Sim	32.924,49	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105485 - 5º CRISP	Sim	32.924,49	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105486 - 5º CRISP	Sim	36.919,01	0,31%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105487 - 5º CRISP	Sim	36.919,01	0,31%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105488 - 5º CRISP	Sim	36.919,01	0,31%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105489 - 5° CRISP	Sim	36.919,01	0,31%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105490 - 5º CRISP	Sim	36.919,01	0,31%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105491 - 5º CRISP	Sim	36.919,01	0,31%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105492 - 5° CRISP	Sim	36.919,01	0,31%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105493 - 5° CRISP	Sim	29.609,70	0,25%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105494 - 5° CRISP	Sim	31.825,77	0,27%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105495 - 5° CRISP	Sim	54.396,18	0,45%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105496 - 5° CRISP	Sim	59.144,90	0,49%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105497 - 5° CRISP	Sim	40.317,61	0,34%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105498 - 5° CRISP	Sim	40.317,61	0,34%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105499 - 5º CRISP	Sim	40.317,61	0,34%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105500 - 5° CRISP	Sim	40.317,61	0,34%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105501 - 5º CRISP	Sim	40.317,61	0,34%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105502 - 5º CRISP	Sim	40.317,61	0,34%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105503 - 5º CRISP	Sim	40.317,61	0,34%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105504 - 5° CRISP	Sim	38.278,45	0,32%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105505 - 5° CRISP	Sim	38.278,45	0,32%	0	Não

Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105506 - 5° CRISP	Sim	38.278,45	0,32%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105507 - 5º CRISP	Sim	38.278,45	0,32%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105508 - 5° CRISP	Sim	38.278,45	0,32%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105509 - 5° CRISP	Sim	38.278,45	0,32%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105510 - 5° CRISP	Sim	38.278,45	0,32%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105511 - 5º CRISP	Sim	38.278,45	0,32%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105512 - 5º CRISP	Sim	47.086,87	0,39%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105513 - 5º CRISP	Sim	66.659,06	0,56%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105514 - 5º CRISP	Sim	74.303,58	0,62%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105515 - 5° CRISP	Sim	74.303,58	0,62%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105516 - 5° CRISP	Sim	102.190,70	0,85%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105517 - 5° CRISP	Sim	79.573,73	0,66%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105518 - 5º CRISP	Sim	79.573,73	0,66%	0	Não
Rua Rego Freitas, 448/454 - Vila Buarque	105519 - 5º CRISP	Sim	79.573,73	0,66%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83905 - 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83906 - 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83907 - 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83908- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83909- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83910- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83911- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83912- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83913- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83914- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83915- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83916- 5° CRISP	Sim	24.404,72	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83917- 5° CRISP	Sim	24.488,52	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83918- 5° CRISP	Sim	24.488,52	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83919- 5° CRISP	Sim	24.488,52	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83920- 5° CRISP	Sim	24.488,52	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83921- 5° CRISP	Sim	24.488,52	0,20%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83922- 5º CRISP	Sim	24.488,52	0,20%	0	Não

Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83923- 5º CRISP	Sim	27.551,92	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83924- 5º CRISP	Sim	27.617,09	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83925- 5º CRISP	Sim	27.617,09	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83926- 5º CRISP	Sim	27.617,09	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83927- 5º CRISP	Sim	27.617,09	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83928- 5º CRISP	Sim	27.617,09	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83929- 5º CRISP	Sim	27.617,09	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83930- 5º CRISP	Sim	27.626,41	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83931- 5º CRISP	Sim	27.626,41	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83932- 5º CRISP	Sim	27.626,41	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83933- 5º CRISP	Sim	27.626,41	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83934- 5º CRISP	Sim	27.626,41	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83935- 5º CRISP	Sim	27.626,41	0,23%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83936- 5º CRISP	Sim	43.027,17	0,36%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83937- 5º CRISP	Sim	43.027,17	0,36%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83938- 5º CRISP	Sim	43.027,17	0,36%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83939- 5º CRISP	Sim	43.027,17	0,36%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83940- 5º CRISP	Sim	43.027,17	0,36%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83941- 5º CRISP	Sim	43.027,17	0,36%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83942- 5º CRISP	Sim	49.312,25	0,41%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83943- 5º CRISP	Sim	43.446,18	0,36%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83944- 5º CRISP	Sim	58.753,83	0,49%	0	Não
Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	83945- 5º CRISP	Sim	68.176,79	0,57%	0	Não
Rua Silva Correia, 88 - Vila Nova	97.639 4°CRISP	Sim	54.144,78	0,45%	0	Não
Conceição						
Rua Visconde da Luz, 134 - Vila Nova	93.812 - 4º CRISP	Sim	64.899,24	0,54%	0	Não
Conceição						
Total			12.000.000	100,00%	0,00%	

## (B) PROPORÇÃO DESTINAÇÃO AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO:

A Emissora está autorizada a destinar parte dos recursos não utilizados na forma do item (A) acima nos seguintes contratos de locação, observada a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão para prever a alteração dos percentuais da destinação de recursos.

ID	Endereço	Matrícula	Aluguel	Aluguel	Proprietário	Data de	Prazo
			Mensal - R\$	12M - R\$		Início	(mese
							s)
AR0005	Rua	80547, do 5°			RICHARD BARCZINSKI e CRISTINA	01/07/20	60
	Joaquim	Cartório de	2.000	24.000	RIBEIRO BARCZINSKI	22	
	Nabuco, 91	Registro de					
	- Arpoador	Imóveis do Rio de					
		Janeiro					
AR0006	Rua	53160 - 5° CRISP			MARIA CRISTINA DE QUEIROZ CAMARGO	01/08/20	60
	Francisco		-	-		22	
	Otaviano,						
	49 -						
	Arpoador						
AR0007	Joaquim	48196 - 5°CRIRJ			KARINA ALEXANDRA DE QUEIROZ	01/09/20	60
	Nabuco,		3.000	36.000		22	
	182 -						
	Arpoador						
BF0001	Av. Carlos	0049805 - 30			Lucia Meyer de Queiroz	01/08/20	60
	Peixoto, 80	CRIRJ	-	-		22	
	- Botafogo						
BF0002	Rua Dona	15804 - 3º CRIRJ			LTR CONSULTORIA ECONÔMICA E COMERCIAL LTDA	01/08/20	60

	Mariana,		3.000	36.000	Representada por Helena Lindenberg Braga	22	
	100 -				Tournillon Ramos		
	Botafogo						
BF0003	Rua São	0053179 - 3º			MARIA CECILIA BOSI LOSASSO AUGUSTO	10/08/20	60
	Manuel, 20	CRIRJ	2.500	30.000		22	
	- Botafogo						
BK0009	Rua	124338 - 15º			LUCIA CANDREVA	06/06/20	60
	Flórida, 76	CRISP	5.000	60.000		22	
	- Brooklin						
BK0010	Avenida	128.490 - 15º			MIRIAM DE FÁTIMA CASTANHO BERTAZZOLA GRACITELLI	01/07/20	60
	Portugal,	CRISP	15.000	180.000		22	
	277 -						
	Brooklin						
	Rua	a matrícula nº			LAURA GARCIA RIBEIRO	01/07/20	72
	Conceição	152.757 R.10 –	5.133	61.590		22	
	de Monte	fl004, do 15º					
	Alegre, 351	Cartório de					
	- Brooklin	Registro de					
		Imóveis					
BK0012	Rua	matrícula nº			Luiz Carlos Pillon Motono	07/07/20	60
	Flórida,	117.047, do 15º	5.600	67.200		22	
	1133 -	Cartório de					
	Brooklin	Registro de					
		Imóveis					
BK0013	Rua	171.205, do 15º			SÉRGIO MELHEM PROTTA	22/08/20	60
	Indiana,	CRISP	5.130	61.560		22	
	463 -						
	Brooklin						

CB0001	R. Vieira de	276.623 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0002	R. Vieira de	276.624 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0003	R. Vieira de	276.626 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0004	R. Vieira de	276.627 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0005	R. Vieira de	276.628 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0006	R. Vieira de	276.630 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0007	R. Vieira de	276.631 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0008	R. Vieira de	276.632 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0009	R. Vieira de	276.633 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0010	R. Vieira de	276.635 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0011	R. Vieira de	276.636 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0012	R. Vieira de	276.637 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0013	R. Vieira de	276.639 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0014	R. Vieira de	276.640 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0015	R. Vieira de	276.643 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0016	R. Vieira de	276.644 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0017	R. Vieira de	276.645 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0018	R. Vieira de	276.646 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0019	R. Vieira de	276.647 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0020	R. Vieira de	276.649 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0021	R. Vieira de	276.651 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0022	R. Vieira de	276.656 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0023	R. Vieira de	276.661 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0024	R. Vieira de	276.680 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0025	R. Vieira de	276.681 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0026	R. Vieira de	276.682 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0027	R. Vieira de	276.683 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0028	R. Vieira de	276.688 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0029	R. Vieira de	276.689 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0030	R. Vieira de	276.690 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0031	R. Vieira de	276.483 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0032	R. Vieira de	276.489 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0033	R. Vieira de	276.497 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0034	R. Vieira de	276.498 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0035	R. Vieira de	276.499 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0036	R. Vieira de	276.500 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0037	R. Vieira de	276.501 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0038	R. Vieira de	276.502 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0039	R. Vieira de	276.503 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0040	R. Vieira de	276.504 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0041	R. Vieira de	276.505 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0042	R. Vieira de	276.506 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0043	R. Vieira de	276.507 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0044	R. Vieira de	276.508 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0045	R. Vieira de	276.509 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0046	R. Vieira de	276.510 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0047	R. Vieira de	276.511 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0048	R. Vieira de	276.512 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0049	R. Vieira de	276.513 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0050	R. Vieira de	276.514 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0051	R. Vieira de	276.525 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0052	R. Vieira de	276.529 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0053	R. Vieira de	276.533 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0054	R. Vieira de	276.534 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0055	R. Vieira de	276.535 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0056	R. Vieira de	276.536 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0057	R. Vieira de	276.537 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0058	R. Vieira de	276.538 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0059	R. Vieira de	276.539 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0060	R. Vieira de	276.540 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0061	R. Vieira de	276.541 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0062	R. Vieira de	276.542 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0063	R. Vieira de	276.543 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0064	R. Vieira de	276.544 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0065	R. Vieira de	276.545 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0066	R. Vieira de	276.546 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0067	R. Vieira de	276.547 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0068	R. Vieira de	276.548 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0069	R. Vieira de	276.549 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0070	R. Vieira de	276.550 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0071	R. Vieira de	276.553 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0072	R. Vieira de	276.554 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0073	R. Vieira de	276.555 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0074	R. Vieira de	276.558 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0075	R. Vieira de	276.563 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0076	R. Vieira de	276.564 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0077	R. Vieira de	276.571 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0078	R. Vieira de	276.572 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0079	R. Vieira de	276.573 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0080	R. Vieira de	276.574 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0081	R. Vieira de	276.587 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0082	R. Vieira de	276.588 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0083	R. Vieira de	276.589 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0084	R. Vieira de	276.590-			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0085	R. Vieira de	276.591 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0086	R. Vieira de	276.592 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0087	R. Vieira de	276.593 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0088	R. Vieira de	276.594 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0089	R. Vieira de	276.595 -			MBSANCHEZ	20/08/20 6	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0090	R. Vieira de	276.596 -			MBSANCHEZ	20/08/20 6	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0091	R. Vieira de	276.597 -			MBSANCHEZ	20/08/20 6	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0092	R. Vieira de	276.598 -			MBSANCHEZ	20/08/20 6	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0093	R. Vieira de	276.599 -			MBSANCHEZ	20/08/20 6	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0094	R. Vieira de	276.600 -			MBSANCHEZ	20/08/20 6	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0095	R. Vieira de	276.601 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0096	R. Vieira de	276.602 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0097	R. Vieira de	276.603 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0098	R. Vieira de	276.604 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0099	R. Vieira de	276.605 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						

CB0100	R. Vieira de	276.606 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0101	R. Vieira de	276.607 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15ºCRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0102	R. Vieira de	276.608 -			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	15°CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0103	R. Vieira de	276.609 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0104	R. Vieira de	276.610 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0105	R. Vieira de	276.611 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						

	Campo						
	Belo						
CB0106	R. Vieira de	276.612 - 15º			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0107	R. Vieira de	276.615 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0108	R. Vieira de	276.621 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CB0109	R. Vieira de	276.622 - 15°			MBSANCHEZ	20/08/20	60
	Morais,	CRISP	2.000	24.000		22	
	1936 -						
	Campo						
	Belo						
CP0009	Avenida	123877 - 5º CRIRJ			MARIA CELESTE DE LOURDES CAMPOS PEDROSO	20/07/20	60
	Atlântica,		9.500	114.000		22	
	2906 -						
	Copacaban						
	a						
CP0011	Av.	31.250 - 5° CRIRJ			ESPÓLIO DE ARMINDO COSTA DA FONSECA	01/08/20	60

	Atlântica,		-	-		22	
	1910 -						
	Copacaban						
	а						
CP0012	Avenida	43012 - 5º CRIRJ			KATIA CRISTINA CAVALCANTE	16/08/20	60
	Nossa		5.100	61.200		22	
	Senhora de						
	Copacaban						
	a, 1391 -						
	Copacaban						
	а						
CS0025	Rua	65.959 - 13°			EHM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	10/07/20	72
	Fernando	CRISP	2.800	33.600		22	
	de						
	Albuquerqu						
	e, 86 -						
	Consolaçã						
	0						
FL0002	R.	14037 - 9º CRIRJ			ARMELI BORGES DOS REIS BRAGA DE CARVALHO	01/08/20	60
	Paissandu,		2.800	33.600		22	
	179 -						
	Flamengo						
FL0003	Av. Rui	319585			MARIANE REMBOLD PETRAGLIA	15/08/20	60
	Barbosa,		10.000	120.000		22	
	60 -						
	Flamengo						
FL0004	Marquês	16409 - 2º CRIRJ			MARLI PORTO DE QUEIROZ	01/09/20	60
	de		3.000	36.000		22	

	Abrantes,						
	136 -						
	Flamengo						
GV0002	Rua	85.111 - 2º CRIRJ			RENATO ANTONIO NAHAS e VERIDIANA MALUF	01/07/20	60
	Marquês		5.300	63.600	NAHAS	22	
	de São						
	Vicente, 95						
	- Gávea						
IP0043	Rua	117596, do 5º			MS LOGÍSTICA ADUANEIRA LTDA	01/07/20	60
	Prudente	Cartório de	11.000	132.000		22	
	de Morais,	Registro de					
	1375 -	Imóveis do Rio de					
	Ipanema	Janeiro					
IP0044	Rua	78.123, do 5º			A/C: Inês Maria Neves Faria	10/06/20	60
	Prudente	Cartório de	15.200	182.400	E-mail: im_gfaria@hotmail.com / lilianminardi@hotmail.com	22	
	de Morais,	Registro de			Telefone/Whatsapp: 31 98714-6445		
	1700 -	Imóveis do Rio de					
	Ipanema	Janeiro,					
IP0045	Rua	38.432, do 5º			BERENICE PROVENZANO GOMES DA SILVA	20/06/20	55
	Prudente	Cartório de	4.300	51.600		22	
	de Morais,	Registro de					
	524 -	Imóveis do Rio de					
	Ipanema	Janeiro					
IP0046	Rua	74085 - 5º CRIRJ			RUY ALVES LOPES JÚNIOR / DANIELA DE MENDONÇA	01/08/20	60
	Prudente		12.500	150.000	TAPAJÓS GOMES	22	
	de Morais,						
	922 -						
	Ipanema						

IP0047	Rua	77543 - 5º CRIRJ			GLORIA LIMA PORTELA	06/08/20	60
	Prudente		13.000	156.000		22	
	de Morais,						
	1700 -						
	Ipanema						
IP0048	Rua	78713 - 5º CRIRJ			R. NONATO & CIA-CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO	20/07/20	60
	Prudente		11.000	132.000		22	
	de Morais,						
	1700 -						
	Ipanema						
IP0049	Rua Farme	4613 - 5º CRIRJ			MARINA MARTINELLI	01/08/20	60
	de		-	-		22	
	Amoedo,						
	149 -						
	Ipanema						
IP0050	R. Aníbal	15663			EDGARD FERMAN	01/08/20	60
	de		7.500	90.000		22	
	Mendonça,						
	124 -						
	Ipanema						
IP0051	Rua	77.763 - 5º CRIRJ			BORTOLINI EMPRESA PATRIMONIAL LTDA.	01/08/20	60
	Prudente		11.000	132.000		22	
	de Morais,						
	1700 -						
	Ipanema						
IP0052	Prudente	38944 - 5° CRIRJ			ELIANE MATTOS PIRANDA / SIMONE DIAS MADEIRA	01/08/20	60
	de Morais,		4.750	57.000	PIRANDA / ISAURETE MATTOS PIRANDA	22	
	509 -						

	Ipanema						
IP0053	Rua	101 543 - 5º			1) MARCELO COELHO DE OLIVEIRA; 2) EVANDRO COELHO DE	10/08/20	60
	Gomes	CRIRJ	4.300	51.600	OLIVEIRA; 3) MARIA ALCINA ALVES COSTA DE OLIVEIRA; 4) OLGA	22	
	Carneiro,				MARIA ALVES COSTA DE OLIVEIRA		
	51 -						
	Ipanema						
IT0164	Rua	5570 - 4º CRISP			SANDRA MARA TENORI JARDIM	24/06/20	60
	Itacema,		7.800	93.600		22	
	348 / 352 -						
	Itaim						
IT0165	Rua	104.992			OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	01/07/20	72
	Leopoldo	(apartamento) /	3.650	43.800		22	
	Couto de	104.993( garagem					
	Magalhães	) - 4º CRISP					
	Junior,						
	1442 -						
	Itaim						
IT0166	Rua André	121.582 - 40			DANIEL SEAN ARNHOLD MOURA	01/07/20	72
	Fernandes,	CRISP	5.800	69.600		22	
	60 - Itaim						
IT0167	Rua	95.559( apartamen			Mara Plut	07/07/20	72
	Manoel	to) e	-	-		22	
	Guedes,	95.560( garagem)					
	214 - Itaim	- 4º CRISP					
IT0168	Rua	11.595 - 4º CRISP			SÔNIA MIRIAM DRAIBE	01/08/20	72
	Urussuí,		4.653	55.836		22	
	352 - Itaim						

IT0169	Rua	157817,			FOR-PLAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (representada por	11/08/20	60
	Henrich	do 15º Cartório de	2.300	27.600	sua	22	
	Hertz, 14 -	Registro de			administradora, Sra. ALINE FERRARI EL BAYEH SALES)		
	Itaim	Imóveis de São					
		Paulo					
IT0170	Rua	157818,			FOR-PLAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (representada por	11/08/20	60
	Henrich	do 15º Cartório de	2.300	27.600	sua	22	
	Hertz, 14 -	Registro de			administradora, Sra. ALINE FERRARI EL BAYEH SALES)		
	Itaim	Imóveis de São					
		Paulo					
IT0171	Rua	98.278 - 4º CRISP			MSM Investimentos do Brasil	01/08/20	60
	Itacema, 85		8.550	102.600		22	
	- Itaim						
IT0172	Rua	43.239 - 4º CRISP			ELIANE GUEDES	10/08/20	60
	Jesuíno		5.000	60.000		22	
	Arruda, 254						
	- Itaim						
IT0173	Rua Virgílio	69603 - 4º CRISP			DENISE GUIDI MENDES	15/08/20	72
	Varzea,		2.820	33.840		22	
	119 - Itaim						
JD0001	Rua Bela	45054 - 13º CRI			Maria Jovita de brito Machado	01/07/20	30
	Cintra,		6.000	72.000		20	
	1760 -						
	Jardins						
JD0102	Rua José	200.197 - 4°			Guilherme Luis Pesenti e Silva	14/09/20	72
G	Maria	CRISP	-	-		21	
	Lisboa, 330						
	- Jardins						

JD0175	Rua	89122 -			MARLENE APARECIDA CAPELETTI	05/05/20	72
	Peixoto		10.120	121.440		22	
	Gomide,						
	1888 -						
	Jardins						
JD0192	Alameda	62375 e 62376 -			MARILDA APPARECIDA PILLON PIEROTTI e ADRIANA PILLON	06/06/20	60
	Lorena,	13º CRISP	4.470	53.640	PIEROTTI	22	
	1470 -						
	Jardins						
JD0193	Rua Ouro	122480 - 4º			LUIZ FERNANDO PEREIRA HOFF E ANA RUTH D'AVILA	06/06/20	60
	Branco, 75	CRISP	9.750	117.000	HOFF	22	
	- Jardins						
JD0194	Rua da	Imóvel n 4664 - 13			LUIZ FERNANDO GUGLIANO	10/06/20	60
	Consolaçã	CRISP Garagem n	9.400	112.800		22	
	o, 3268 -	28861 - 13 CRISP					
	Jardins						
JD0195	Alameda	8749 (imóvel) e			PANZETTI MOLITERNO PARTICIPAÇÕES LTDA (representada por	21/06/20	72
	Franca,	8750 (vaga de	8.800	105.600	ENZO AMÉRICO MOLITERNO FILHO)	22	
	760 -	garagem) - 13º					
	Jardins	CRISP					
JD0196	Alameda	110.992 - 4º			CIRO HUMES E LEILA LAGE HUMES	29/06/20	72
	Campinas,	CRISP	4.950	59.400		22	
	781 -						
	Jardins						
JD0197	Alameda	nº 45.001, do 13º			IBAM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	01/07/20	72
	Lorena,	Cartório de	5.000	60.000		22	
	1052 -	Registro de					
	Jardins	Imóveis					

JD0198	Rua José	91134 - 13º			LULI ASSESSORIA COMERCIAL PARTICIPAÇÕES E	29/07/20	60
	Maria	CRISP	-	-	INVESTIMENTOS	22	
	Lisboa,				LTDA (representada por ALUIZIO LIUZZI)		
	1003 -						
	Jardins						
JD0199	Alameda	78.202 - 13º			HELENA FRASCINO DE MINGO	13/07/20	72
	Franca,	CRISP	4.400	52.800		22	
	1570 -						
	Jardins						
JD0200	Alameda	53926 - 4º CRISP			CAIO BRUNO RIBEIRO DO VALE	18/07/20	60
	Joaquim		7.200	86.400		22	
	Eugênio de						
	Lima, 1058						
	- Jardins						
JD0201	Rua	48087, 13º CRISP			ALEXANDRE AUGUSTO VIESTI	15/07/20	72
	Peixoto		5.693	68.320		22	
	Gomide,						
	1769 -						
	Jardins						
JD0202	Alameda	36.082 (imóvel) e			JASMIM HOLDING LTDA	15/08/20	72
	Franca,	36.083 (garagem),	6.180	74.160		22	
	850 -	do 13º CRISP					
	Jardins						
JD0203	Alameda	10.618 (imóvel) e			TAQUARA AGROPECUÁRIA LTDA (representada por EMIL BEYRUTI)	15/08/20	60
	Jaú, 740 -	10.638 (vaga de	3.350	40.200		22	
	Jardins	garagem – box 20)					
		- 4º CRISP					

JD0204	Alameda	10.626 (imóvel) e			TAQUARA AGROPECUÁRIA LTDA (representada por EMIL BEYRUTI)	15/08/20	60
	Jaú, 740 -	10.644 (vaga de	3.350	40.200		22	
	Jardins	garagem – box 29)					
		- 4º CRISP					
JD0205	Alameda	10.619 (imóvel) e			TAQUARA AGROPECUÁRIA LTDA (representada por EMIL BEYRUTI)	15/08/20	60
	Jaú, 740 -	10.639 (vaga de	3.350	40.200		22	
	Jardins	garagem – box 21)					
		- 4º CRISP					
JD0206	Alameda	37799, do			ABEL ZIMBERKNOPF	17/08/20	72
	Casa	4°CRISP	8.517	102.200		22	
	Branca,						
	1099 -						
	Jardins						
LB0034	Rua	05563, do 2º			LINDAMARA SOARES DA SILVA	06/06/20	60
	Almirante	Cartório de	8.000	96.000		22	
	Pereira	Registro de					
	Guimarães,	Imóveis do Rio de					
	32 - Leblon	Janeiro					
LB0035	Rua	81.658, do 2º			LUIZA CAROLINA FILGUEIRA BARRETO AMOEDO	16/06/20	60
	Almirante	Cartório de	12.500	150.000		22	
	Pereira	Registro de					
	Guimarães,	Imóveis do Rio de					
	79 - Leblon	Janeiro					
LB0036	Avenida	76347, do 2º			ANNIBAL CAMPOS TRUZZI PIRES DA SILVA	08/07/20	60
	Bartolomeu	Cartório de	10.500	126.000		22	
	Mitre, 72 -	Registro de					
	Leblon	Imóveis do Rio de					
		Janeiro					

LB0037	Rua Padre	27376 - 2º CRIRJ			KATIA MACEDO BALTHAZAR	01/09/20	60
	Achotegui,		5.100	61.200		22	
	60 - Leblon						
LB0038	Av.	61609			OCTAVIO LEONARDO PACHECO MOREIRA	01/08/20	60
	Visconde		3.100	37.200		22	
	de						
	Albuquerqu						
	e, 380 -						
	Leblon						
LG0004	Rua Vitor	31831, do 2º			MARIA LÚCIA RAPOSO REQUIÃO	10/06/20	60
	Maurtua, 3	Cartório de	1.800	21.600		22	
	- Lagoa	Registro de					
		Imóveis do Rio de					
		Janeiro					
LG0005	Avenida	51.096, do 2º			EDUARDO VILLAÇA CARRETERO	01/07/20	60
	Borges de	Ofício de Registro	7.500	90.000		22	
	Medeiros,	de Imóveis da					
	2531 -	Cidade do Rio de					
	Lagoa	Janeiro					
LG0006	Rua	62411 - 2º CRISP			MARIA ELISA GUERISOLI PUERTAS	25/07/20	60
	Professor		-	-		22	
	Saldanha,						
	75 - Lagoa						
NW000	SHCNW -	158.814 - 2º ORI			CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA.	11/05/20	72
2	Bloco F,		1.762	21.149		22	
	10/11 -						
	Setor						
	Noroeste						

NW000	SHCNW -	158.815 - 2º ORI			CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA.	11/05/20	72
6	Bloco F,		1.762	21.149		22	
	10/11 -						
	Setor						
	Noroeste						
NW000	SHCNW -	158.833 - 2º ORI			CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA.	11/05/20	72
7	Bloco F,		1.609	19.310		22	
	10/11 -						
	Setor						
	Noroeste						
PC0001	Rua	474.185 - 11º			SIENA INCORPORADORA LTDA	07/06/20	72
	Fernandes	CRISP	3.915	46.979		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PC0002	Rua	474.186 - 11º			SIENA INCORPORADORA LTDA	07/06/20	72
	Fernandes	CRISP	4.887	58.646		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PC0003	Rua	474.190 - 11º			SIENA INCORPORADORA LTDA	07/06/20	72
	Fernandes	CRISP	4.858	58.290		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						

PC0004	Rua	474.193 - 11º			SIENA INCORPORADORA LTDA	07/06/20	72
	Fernandes	CRISP	3.920	47.038		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PC0005	Rua	474.198 - 11º			SIENA INCORPORADORA LTDA	07/06/20	72
	Fernandes	CRISP	4.433	53.193		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PC0006	Rua				SIENA INCORPORADORA LTDA	01/09/20	72
	Fernandes		3.915	46.979		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PC0007	Rua				SIENA INCORPORADORA LTDA	01/09/20	72
	Fernandes		4.887	58.646		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PC0008	Rua				SIENA INCORPORADORA LTDA	01/09/20	72
	Fernandes		4.858	58.290		22	
	Moreira,						
	1452 -						

	Parque da						
	Cidade						
PC0009	Rua				SIENA INCORPORADORA LTDA	01/09/20	72
	Fernandes		3.920	47.038		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PC0010	Rua				SIENA INCORPORADORA LTDA	01/09/20	72
	Fernandes		4.433	53.193		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PC0011	Rua				SIENA INCORPORADORA LTDA	01/09/20	72
	Fernandes		4.423	53.075		22	
	Moreira,						
	1452 -						
	Parque da						
	Cidade						
PI0017	Rua Oscar	nº 42.813			BRUNO MARTINELLI	21/07/20	72
	Freire,	(imóvel) e 42.814	6.443	77.320		22	
	1456 -	(vaga de					
	Pinheiros	garagem), do 13º					
		CRISP					
PI0018	Rua João	3394 - 13° CRISP			HOLDING C. P. FRIOZZI – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO -	22/07/20	72
	Moura, 501		3.900	46.800	EIRELI	22	
	- Pinheiros						

PS0009	Rua Otavio	69.225 - 1º CRISP			FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA LEME	13/06/20	60
	Nebias ,		5.000	60.000		22	
	156 -						
	Paraíso						
SW000	SHCSW	112068 - 1º			Paulo Octávio Investimentos Imobiliários	02/08/20	72
1	QMSW , 6 -	ORIDF	950	11.400		22	
	Setor						
	Sudoeste						
SW000	SHCSW	112069 - 1º			Paulo Octávio Investimentos Imobiliários	02/08/20	72
2	QMSW , 6 -	ORIDF	950	11.400		22	
	Setor						
	Sudoeste						
SW000	SHCSW	112072 - 1º			Paulo Octávio Investimentos Imobiliários	02/08/20	72
3	QMSW , 6 -	ORIDF	950	11.400		22	
	Setor						
	Sudoeste						
SW000	SHCSW	112088 - 1º			Paulo Octávio Investimentos Imobiliários	02/08/20	72
4	QMSW , 6 -	ORIDF	950	11.400		22	
	Setor						
	Sudoeste						
SW000	SHCSW	112145 - 10			Paulo Octávio Investimentos Imobiliários	02/08/20	72
5	QMSW , 6 -	ORIDF	950	11.400		22	
	Setor						
	Sudoeste						
VB0001	Rua Rego	105469 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	2.115	25.382		22	
	448/454 -						
	Vila						

	Buarque						
VB0002	Rua Rego	105470 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	2.115	25.382		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0003	Rua Rego	105471 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	2.115	25.382		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0004	Rua Rego	105472 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	2.115	25.382		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0005	Rua Rego	105473 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	2.115	25.382		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0006	Rua Rego	105474 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	2.115	25.382		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0007	Rua Rego	105475 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48

	Freitas, 448/454 - Vila	CRISP	2.115	25.382		22	
VB0008	Buarque	105476 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
V BUUU6	Rua Rego	CRISP	2 200	27.577	BOABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		40
	Freitas, 448/454 -	CRISP	2.298	27.577		22	
	Vila						
	Buarque						
VB0009	Rua Rego	105477 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
VD0009	Freitas,	CRISP	3.389	40.666	BOADA EINFREENDIMENTOS IMODILIARIOS	22	40
	448/454 -	CICIOF	3.309	40.000		22	
	Vila						
	Buarque						
VB0010	Rua Rego	105478 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
120010	Freitas,	CRISP	2.651	31.806	BOABA EINI REERBINIERT GO IMOBIEIA IRIGO	22	
	448/454 -	or tion	2.001	011000			
	Vila						
	Buarque						
VB0011	Rua Rego	105479 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.421	41.052		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0012	Rua Rego	105480 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.421	41.052		22	
	448/454 -						
	Vila						

	Buarque						
VB0013	Rua Rego	105481 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.421	41.052		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0014	Rua Rego	105482 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.421	41.052		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0015	Rua Rego	105483 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.421	41.052		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0016	Rua Rego	105484 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.421	41.052		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0017	Rua Rego	105485 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.421	41.052		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0018	Rua Rego	105486 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48

	Freitas, 448/454 - Vila	CRISP	3.836	46.029		22	
	Buarque				,		
VB0019	Rua Rego	105487 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.836	46.029		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0020	Rua Rego	105488 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.836	46.029		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0021	Rua Rego	105489 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.836	46.029		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0022	Rua Rego	105490 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.836	46.029		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0023	Rua Rego	105491 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.836	46.029		22	
	448/454 -						
	Vila						

	Buarque						
VB0024	Rua Rego	105492 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.836	46.029		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0025	Rua Rego	105493 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.077	36.920		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0026	Rua Rego	105494 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.307	39.685		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0027	Rua Rego	105495 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	5.652	67.825		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0028	Rua Rego	105496 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	6.146	73.751		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0029	Rua Rego	105497 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48

	Freitas,	CRISP	4.190	50.274		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0030	Rua Rego	105498 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	4.190	50.274		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0031	Rua Rego	105499 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	4.190	50.274		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0032	Rua Rego	105500 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	4.190	50.274		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0033	Rua Rego	105501 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	4.190	50.274		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0034	Rua Rego	105502 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	4.190	50.274		22	
	448/454 -						
	Vila						

	Buarque						
VB0035	Rua Rego	105503 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	4.190	50.274		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0036	Rua Rego	105504 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.978	47.733		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0037	Rua Rego	105505 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.978	47.733		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0038	Rua Rego	105506 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.978	47.733		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0039	Rua Rego	105507 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.978	47.733		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0040	Rua Rego	105508 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48

	Freitas, 448/454 - Vila	CRISP	3.978	47.733		22	
VB0041	Buarque Rua Rego	105509 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
V D00+1	Freitas,	CRISP	3.978	47.733	BONDA EMI NEENDIMENTOO IMOBIEM MOO	22	40
	448/454 -	Ortion	0.070	47.700			
	Vila						
	Buarque						
VB0042	Rua Rego	105510 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.978	47.733		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0043	Rua Rego	105511 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	3.978	47.733		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0044	Rua Rego	105512 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	4.893	58.716		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0045	Rua Rego	105513 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	6.926	83.118		22	
	448/454 -						
	Vila						

	Buarque						
VB0046	Rua Rego	105514 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	7.720	92.645		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0047	Rua Rego	105515 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	7.720	92.645		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0048	Rua Rego	105516 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	10.618	127.418		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0049	Rua Rego	105517 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	8.268	99.222		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0050	Rua Rego	105518 - 5º			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48
	Freitas,	CRISP	8.268	99.222		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0051	Rua Rego	105519 - 5°			BOABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01/02/20	48

	Freitas,	CRISP	8.268	99.222		22	
	448/454 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0052	Rua Rego	83905 - 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0053	Rua Rego	83906 - 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0054	Rua Rego	83907 - 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0055	Rua Rego	83908- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0056	Rua Rego	83909- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						

	Buarque						
VB0057	Rua Rego	83910- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0058	Rua Rego	83911- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0059	Rua Rego	83912- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0060	Rua Rego	83913- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0061	Rua Rego	83914- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0062	Rua Rego	83915- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48

	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0063	Rua Rego	83916- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0064	Rua Rego	83917- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0065	Rua Rego	83918- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0066	Rua Rego	83919- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0067	Rua Rego	83920- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.563	30.759		22	
	260/264 -						
	Vila						

Buarque						
Rua Rego	83921- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
Freitas,		2.563	30.759		22	
260/264 -						
Vila						
Buarque						
Rua Rego	83922- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
Freitas,		2.563	30.759		22	
260/264 -						
Vila						
Buarque						
Rua Rego	83923- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
Freitas,		2.884	34.614		22	
260/264 -						
Vila						
Buarque						
Rua Rego	83924- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
Freitas,		2.884	34.614		22	
260/264 -						
Vila						
Buarque						
Rua Rego	83925- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
Freitas,		2.884	34.614		22	
260/264 -						
Vila						
Buarque						
Rua Rego	83926- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	Rua Rego Freitas, 260/264 - Vila Buarque	Rua Rego	Rua Rego         83921- 5° CRISP Freitas, 260/264 - Vila         2.563         30.759         CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.           Rua Rego         Rua Rego         83922- 5° CRISP Freitas, 260/264 - Vila         2.563         30.759         CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.           Rua Rego         Rua Rego         83923- 5° CRISP Freitas, 260/264 - Vila         2.884         34.614         CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.           Rua Rego         Freitas, 260/264 - Vila         2.884         34.614         CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.           Rua Rego         Freitas, 260/264 - Vila         2.884         34.614         CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.           Freitas, 260/264 - Vila         83925- 5° CRISP Freitas, 2.884         34.614         CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.           Freitas, 260/264 - Vila         83925- 5° CRISP Freitas, 2.884         34.614         CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.           Freitas, 260/264 - Vila         83925- 5° CRISP Freitas, 2.884         34.614         CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Rua Rego

	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0074	Rua Rego	83927- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0075	Rua Rego	83928- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0076	Rua Rego	83929- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0077	Rua Rego	83930- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0078	Rua Rego	83931- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						

	Buarque						
VB0079	Rua Rego	83932- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0080	Rua Rego	83933- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0081	Rua Rego	83934- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0082	Rua Rego	83935- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		2.884	34.614		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0083	Rua Rego	83936- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		4.491	53.886		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0084	Rua Rego	83937- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48

	Freitas,		4.491	53.886		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0085	Rua Rego	83938- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		4.491	53.886		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0086	Rua Rego	83939- 5º CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		4.491	53.886		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0087	Rua Rego	83940- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		4.491	53.886		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0088	Rua Rego	83941- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		4.491	53.886		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0089	Rua Rego	83942- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		5.133	61.595		22	
	260/264 -						
	Vila						

	Buarque						
VB0090	Rua Rego	83943- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		4.491	53.886		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0091	Rua Rego	83944- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		6.097	73.159		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VB0092	Rua Rego	83945- 5° CRISP			CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01/10/20	48
	Freitas,		7.060	84.722		22	
	260/264 -						
	Vila						
	Buarque						
VN0030	Rua Silva	97.639 4°CRISP			ELIANA PROENÇA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA E FABIANA	13/06/20	60
	Correia, 88		5.000	60.000	DOLABELLA PEREIRA	22	
	- Vila Nova						
	Conceição						
VN0031	Rua	93.812 - 4º CRISP			EMPRESA LUCIANNA MARIA SANTA ROSA	01/07/20	60
	Visconde		4.829	57.944		22	
	da Luz, 134						
	- Vila Nova						
	Conceição						

## ANEXO II.B CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)								
lmóvel Lastro	Valor estimado de recursos da Emissão a serem	3º semestre fiscal	4º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal			
	alocados no	2022	2022	2023	2023			
	Imóvel Lastro (R\$)	R\$	R\$	R\$	R\$			
Rua Joaquim Nabuco, 91 - Arpoador	27.468,11	6.867,03	6.867,03	6.867,03	6.867,03			
Rua Francisco								
Otaviano, 49 -	14.730,36	3.682,59	3.682,59	3.682,59	3.682,59			
Arpoador								
Joaquim Nabuco, 182 - Arpoador	44.153,83	11.038,46	11.038,46	11.038,46	11.038,46			
Av. Carlos Peixoto, 80 - Botafogo	19.441,84	4.860,46	4.860,46	4.860,46	4.860,46			
Rua Dona Mariana,	20 540 62	0.420.00	2 422 22	0.400.00	0.420.66			
100 - Botafogo	36.518,63	9.129,66	9.129,66	9.129,66	9.129,66			
Rua São Manuel , 20	25.050.04	0.007.00	0.007.00	0.007.00	0.007.00			
- Botafogo	35.950,64	8.987,66	8.987,66	8.987,66	8.987,66			
Rua Flórida, 76 -	62 744 65	15 026 16	15 026 16	15 026 16	15 026 16			
Brooklin	63.744,65	15.936,16	15.936,16	15.936,16	15.936,16			
Avenida Portugal, 277	161.605,63	40.401,41	40.401,41	40 404 44	40 401 41			
- Brooklin	101.005,05	40.401,41	40.401,41	40.401,41	40.401,41			

Rua Conceição de					
Monte Alegre, 351 -	65.262,38	16.315,59	16.315,59	16.315,59	16.315,59
Brooklin					
Rua Flórida, 1133 -	60 704 22	47 407 92	17 107 02	47 407 92	17 107 92
Brooklin	68.791,33	17.197,83	17.197,83	17.197,83	17.197,83
Rua Indiana, 463 -	72.981,38	18.245,35	18.245,35	18.245,35	18.245,35
Brooklin	72.901,30	10.245,55	10.243,33	10.243,33	10.243,33
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.005,67	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,67	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	,	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17			
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	3.101,11	0.101,11	0.101,11	3.131,17
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.101,17	0. 10 1, 17	0.101,17
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.101,17	0. 10 1, 17	0.101,17
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	3.101,11	0.101,11	0.101,11	3.131,17
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo		31.0., 17	22.0.,11	22.0.,11	,

R. Vieira de Morais,	25 605 97	6.401,47	C 404 47	6 401 47	C 404 47	
1936 - Campo Belo	25.605,87	0.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.101,17	0.101,11	0.101,11	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.401,47		0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07		0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07			0.101,17	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	

1936 - Campo Belo					
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47		0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25 605 97	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.605,87	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07			0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,11			0.101,11
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo		0.401,47	0.401,41	0.701,71	0.701,71

R. Vieira de Morais,	25 605 97	6.401,47	C 404 47	6 401 47	C 404 47	
1936 - Campo Belo	25.605,87	0.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.101,17	0.101,11	0.101,11	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.401,47		0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07		0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07			0.101,17	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	

1936 - Campo Belo					
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47		0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25 605 97	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.605,87	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07			0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,11			0.101,11
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo		0.401,47	0.401,41	0.701,71	0.701,71

R. Vieira de Morais,	25 605 97	6.401,47	C 404 47	6 401 47	C 404 47	
1936 - Campo Belo	25.605,87	0.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.101,17	0.101,11	0.101,11	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.401,47		0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07		0.401,47	0.401,47	0.401,41	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07			0.101,17	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47	

1936 - Campo Belo					
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47		0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25 605 97	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.605,87	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07			0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,11			0.101,11
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo		0.401,47	0.401,41	0.701,71	0.701,71

R. Vieira de Morais,	25 605 97	C 404 47	C 404 47	C 404 47	C 404 47
1936 - Campo Belo	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,41
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.101,17	0.101,17	0.101,11	0.101,11
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,41
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.101,17
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47 6.40	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	23.003,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	20.000,07	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47

1936 - Campo Belo					
R. Vieira de Morais,	05 005 07	0.404.47	0.404.47	0.404.47	0.404.47
1936 - Campo Belo	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
R. Vieira de Morais,	25 605 97	6 404 47	6 404 47	6 404 47	6 404 47
1936 - Campo Belo	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.605,67	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
R. Vieira de Morais,	25.605,87	6.401,47	6.401,47	6.401,47	6.401,47
1936 - Campo Belo	25.005,87	0.401,47	0.401,47	0.401,47	0.401,47
Avenida Atlântica,	120.114,81	30.028,70	30.028,70	30.028,70	20 029 70
2906 - Copacabana	120.114,01	30.020,70	30.028,70	30.028,70	30.028,70
Av. Atlântica, 1910 -	47.561,74	11.890,43	11.890,43	11.890,43	11.890,43
Copacabana	47.361,74	11.690,43	11.030,43	11.030,43	11.030,43
Avenida Nossa					
Senhora de	63.558,42	15.889,61	15.889,61	15.889,61	15.889,61
Copacabana, 1391 -	03.330,42				
Copacabana					
Rua Fernando de					
Albuquerque, 86 -	26.071,43	6.517,86	6.517,86	6.517,86	6.517,86
Consolação					
R. Paissandu, 179 -	38.632,27	9.658,07	9.658,07	9.658,07	9.658,07
Flamengo	00.002,27	9.030,07	9.000,07	9.030,07	9.000,07
Av. Rui Barbosa, 60 -	121.157,66	30.289,42	30.289,42	30.289,42	30.289,42
Flamengo	121.137,00	30.209,42	30.209,42	30.209,42	30.209,42
Marquês de Abrantes,	39.256,13	9.814,03	9.814,03	9.814,03	9.814,03
136 - Flamengo	00.200,10	3.014,03	3.014,03	5.014,05	5.014,05
Rua Marquês de São	63.726,03	15.931,51	15.931,51	15.931,51	15.931,51

Vicente, 95 - Gávea					
Rua Prudente de					
Morais, 1375 -	151.502,95	37.875,74	37.875,74	37.875,74	37.875,74
Ipanema					
Rua Prudente de					
Morais, 1700 -	194.073,87	48.518,47	48.518,47	48.518,47	48.518,47
Ipanema					
Rua Prudente de					
Morais, 524 -	73.288,66	18.322,16	18.322,16	18.322,16	18.322,16
Ipanema					
Rua Prudente de					
Morais, 922 -	146.856,65	36.714,16	36.714,16	36.714,16	36.714,16
Ipanema					
Rua Prudente de					
Morais, 1700 -	173.216,73	43.304,18	43.304,18	43.304,18	43.304,18
Ipanema					
Rua Prudente de					
Morais, 1700 -	154.594,28	38.648,57	38.648,57	38.648,57	38.648,57
Ipanema					
Rua Farme de					
Amoedo, 149 -	21.397,20	5.349,30	5.349,30	5.349,30	5.349,30
Ipanema					
R. Aníbal de					
Mendonça, 124 -	84.517,99	21.129,50	21.129,50	21.129,50	21.129,50
Ipanema					
Rua Prudente de	154 909 42	20 702 44	20 702 14	20 702 14	20 702 14
Morais, 1700 -	154.808,43	38.702,11	38.702,11	38.702,11	38.702,11

Ipanema					
Prudente de Morais, 509 - Ipanema	57.636,49	14.409,12	14.409,12	14.409,12	14.409,12
Rua Gomes Carneiro, 51 - Ipanema	54.982,79	13.745,70	13.745,70	13.745,70	13.745,70
Rua Itacema, 348 / 352 - Itaim	110.924,63	27.731,16	27.731,16	27.731,16	27.731,16
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 1442 - Itaim	47.254,47	11.813,62	11.813,62	11.813,62	11.813,62
Rua André Fernandes, 60 - Itaim	100.440,19	25.110,05	25.110,05	25.110,05	25.110,05
Rua Manoel Guedes, 214 - Itaim	21.900,00	5.475,00	5.475,00	5.475,00	5.475,00
Rua Urussuí, 352 - Itaim	61.509,95	15.377,49	15.377,49	15.377,49	15.377,49
Rua Henrich Hertz, 14 - Itaim	33.306,25	8.326,56	8.326,56	8.326,56	8.326,56
Rua Henrich Hertz, 14 - Itaim	33.306,25	8.326,56	8.326,56	8.326,56	8.326,56
Rua Itacema, 85 - Itaim	114.332,54	28.583,13	28.583,13	28.583,13	28.583,13
Rua Jesuíno Arruda, 254 - Itaim	58.781,77	14.695,44	14.695,44	14.695,44	14.695,44
Rua Virgílio Varzea, 119 - Itaim	35.261,61	8.815,40	8.815,40	8.815,40	8.815,40

Rua Bela Cintra, 1760	73.018,63	18.254,66	18.254,66	18.254,66	18.254,66
- Jardins	. 6.6 16,66	10.20 1,00	10.20 1,00	10.20 1,00	10.20 1,00
Rua José Maria	0				
Lisboa, 330 - Jardins	U	-	-	-	-
Rua Peixoto Gomide,	140.478,46	35.119,61	35.119,61	35.119,61	35.119,61
1888 - Jardins	140.470,40	33.119,01	33.119,01	33.119,01	33.119,01
Alameda Lorena,	55.774,24	13.943,56	13.943,56	13.943,56	13.943,56
1470 - Jardins	55.774,24	13.943,30	13.943,30	13.943,30	13.943,30
Rua Ouro Branco, 75	139.184,20	34.796,05	34.796,05	34.796,05	34.796,05
- Jardins	139.104,20	34.790,03	34.7 90,03	34.7 90,03	34.7 90,03
Rua da Consolação,	101.129,22	25.282,30	25.282,30	25.282,30	25.282,30
3268 - Jardins	101.129,22	23.202,30	23.202,30	25.262,50	23.202,30
Alameda Franca, 760	106.445,93	26.611,48	26.611,48	26.611,48	26.611,48
- Jardins	100.440,95	20.011,40	20.011,40	20.011,40	20.011,10
Alameda Campinas,	58.251,03	14.562,76	14.562,76	14.562,76	14.562,76
781 - Jardins	36.231,03		14.002,70	14.502,70	
Alameda Lorena,	72.748,60	40 407 45	18.187,15	18.187,15	18.187,15
1052 - Jardins	72.740,00	18.187,15	10.107,15	10.107,13	16.167,15
Rua José Maria	17.384,06	4.346,01	4.346,01	4.346,01	4.346,01
Lisboa, 1003 - Jardins	17.304,00	4.540,01	4.540,01	4.540,01	4.540,01
Alameda Franca,	71.165,70	17.791,42	17.791,42	17.791,42	17.791,42
1570 - Jardins	71.105,70	17.791,42	17.791,42	17.791,42	17.791,42
Alameda Joaquim					
Eugênio de Lima,	85.691,21	21.422,80	21.422,80	21.422,80	21.422,80
1058 - Jardins					
Rua Peixoto Gomide,	65.942,10	16.485,52	16.485,52	16.485,52	16.485,52
1769 - Jardins	03.342,10	10.400,52	10.465,52	10.400,02	10.465,52

Alameda Franca, 850	74 500 00	47.004.50	47 004 50	47.004.50	47.004.50
- Jardins	71.566,08	17.891,52	17.891,52	17.891,52	17.891,52
Alameda Jaú, 740 -	47.589,67	11.897,42	11.897,42	11.897,42	11.897,42
Jardins	47.569,07	11.097,42	11.097,42	11.091,42	11.091,42
Alameda Jaú, 740 -	47.589,67	11.897,42	11.897,42	11.897,42	11.897,42
Jardins	47.509,07	11.097,42	11.097,42	11.037,42	11.037,42
Alameda Jaú, 740 -	47.589,67	11.897,42	11.897,42	11.897,42	11.897,42
Jardins	47.309,07	11.037,42	11.037,42	11.091,42	11.037,42
Alameda Casa					
Branca, 1099 -	109.462,77	27.365,69	27.365,69	27.365,69	27.365,69
Jardins					
Rua Almirante Pereira					
Guimarães, 32 -	105.207,54	26.301,88	26.301,88	26.301,88	26.301,88
Leblon					
Rua Almirante Pereira					
Guimarães, 79 -	138.355,50	34.588,87	34.588,87	34.588,87	34.588,87
Leblon					
Avenida Bartolomeu	155.888,54	38.972,13	38.972,13	38.972,13	38.972,13
Mitre, 72 - Leblon	133.000,34	30.972,13	30.972,13	30.972,13	30.972,13
Rua Padre Achotegui,	62.729,73	15.682,43	15.682,43	15.682,43	15.682,43
60 - Leblon	02.729,73	15.002,43	15.002,43	15.062,43	15.002,45
Av. Visconde de					
Albuquerque, 380 -	35.978,57	8.994,64	8.994,64	8.994,64	8.994,64
Leblon					
Rua Vitor Maurtua, 3 -	38.604,34	9.651,09	9.651,09	9.651,09	9.651,09
Lagoa	00.004,04	9.051,09	9.051,09	9.051,09	9.001,09
Avenida Borges de	104.611,62	26.152,90	26.152,90	26.152,90	26.152,90

Medeiros, 2531 -					
Lagoa					
Rua Professor	16 201 52	4.050.39	4.050.20	4.050.38	4.050.39
Saldanha, 75 - Lagoa	16.201,53	4.050,38	4.050,38	4.050,38	4.050,38
SHCNW - Bloco F,					
10/11 - Setor	21.229,59	5.307,40	5.307,40	5.307,40	5.307,40
Noroeste					
SHCNW - Bloco F,					
10/11 - Setor	20.326,41	5.081,60	5.081,60	5.081,60	5.081,60
Noroeste					
SHCNW - Bloco F,					
10/11 - Setor	18.799,36	4.699,84	4.699,84	4.699,84	4.699,84
Noroeste					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	38.511,23	9.627,81	9.627,81	9.627,81	9.627,81
Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	48.222,84	12.055,71	12.055,71	12.055,71	12.055,71
Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	48.064,55	12.016,14	12.016,14	12.016,14	12.016,14
Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	38.557,78	9.639,45	9.639,45	9.639,45	9.639,45
Parque da Cidade					
Rua Fernandes	42 679 06	10 010 74	10.919,74	10 010 74	10 010 74
Moreira, 1452 -	43.678,96	10.919,74	10.919,74	10.919,74	10.919,74

Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	36.453,45	9.113,36	9.113,36	9.113,36	9.113,36
Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	45.503,96	11.375,99	11.375,99	11.375,99	11.375,99
Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	45.233,93	11.308,48	11.308,48	11.308,48	11.308,48
Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	36.500,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00
Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	41.276,66	10.319,17	10.319,17	10.319,17	10.319,17
Parque da Cidade					
Rua Fernandes					
Moreira, 1452 -	41.183,55	10.295,89	10.295,89	10.295,89	10.295,89
Parque da Cidade					
Rua Oscar Freire,	74.862,25	18.715,56	18.715,56	18.715,56	18.715,56
1456 - Pinheiros	74.802,23	16.7 15,50	16.7 15,50	16.7 15,50	18.7 13,30
Rua João Moura, 501	46.295,41	11 572 95	11 572 95	11.573,85	11.573,85
- Pinheiros	40.295,41	11.573,85	11.573,85	11.575,65	11.573,65
Rua Otavio Nebias ,	62.804,22	15.701,05	15.701,05	15.701,05	15.701,05
156 - Paraíso	02.004,22	15.701,05	15.701,05	15.701,05	15.701,05
SHCSW QMSW , 6 -	8.845,66	2.211,42	2.211,42	2.211,42	2.211,42

Setor Sudoeste					
SHCSW QMSW , 6 -	0.045.00	2 244 42	2 244 42	2 244 42	2 244 42
Setor Sudoeste	8.845,66	2.211,42	2.211,42	2.211,42	2.211,42
SHCSW QMSW , 6 -	8.845,66	2.211,42	2.211,42	2.211,42	2.211,42
Setor Sudoeste	0.043,00	2.211,42	2.211,42	2.211,42	2.211,42
SHCSW QMSW , 6 -	8.845,66	2 244 42	2 244 42	2 211 42	2 211 42
Setor Sudoeste	0.043,00	2.211,42	2.211,42	2.211,42	2.211,42
SHCSW QMSW , 6 -	8.845,66	2.211,42	2.211,42	2.211,42	2.211,42
Setor Sudoeste	0.043,00	2.211,42	2.211,42	2.211,42	2.211,42
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	20.354,34	5.088,58	5.088,58	5.088,58	5.088,58
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	20.354,34	5.088,58	5.088,58	5.088,58	5.088,58
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	20.354,34	5.088,58	5.088,58	5.088,58	5.088,58
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	20.354,34	5.088,58	5.088,58	5.088,58	5.088,58
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	20.354,34	5.088,58	5.088,58	5.088,58	5.088,58
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	20.354,34	5.088,58	5.088,58	5.088,58	5.088,58
Buarque					

Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	20.354,34	5.088,58	5.088,58	5.088,58	5.088,58
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	22.114,16	5.528,54	5.528,54	5.528,54	5.528,54
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	32.617,22	8.154,31	8.154,31	8.154,31	8.154,31
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	25.512,76	6.378,19	6.378,19	6.378,19	6.378,19
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	32.924,49	8.231,12	8.231,12	8.231,12	8.231,12
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	32.924,49	8.231,12	8.231,12	8.231,12	8.231,12
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	32.924,49	8.231,12	8.231,12	8.231,12	8.231,12
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	32.924,49	8.231,12	8.231,12	8.231,12	8.231,12
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	32.924,49	8.231,12	8.231,12	8.231,12	8.231,12
Buarque					

Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	32.924,49	8.231,12	8.231,12	8.231,12	8.231,12
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	32.924,49	8.231,12	8.231,12	8.231,12	8.231,12
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	36.919,01	9.229,75	9.229,75	9.229,75	9.229,75
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	36.919,01	9.229,75	9.229,75	9.229,75	9.229,75
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	36.919,01	9.229,75	9.229,75	9.229,75	9.229,75
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	36.919,01	9.229,75	9.229,75	9.229,75	9.229,75
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	36.919,01	9.229,75	9.229,75	9.229,75	9.229,75
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	36.919,01	9.229,75	9.229,75	9.229,75	9.229,75
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	36.919,01	9.229,75	9.229,75	9.229,75	9.229,75
Buarque					

Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	29.609,70	7.402,42	7.402,42	7.402,42	7.402,42
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	31.825,77	7.956,44	7.956,44	7.956,44	7.956,44
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	54.396,18	13.599,04	13.599,04	13.599,04	13.599,04
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	59.144,90	14.786,23	14.786,23	14.786,23	14.786,23
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	40.317,61	10.079,40	10.079,40	10.079,40	10.079,40
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	40.317,61	10.079,40	10.079,40	10.079,40	10.079,40
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	40.317,61	10.079,40	10.079,40	10.079,40	10.079,40
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	40.317,61	10.079,40	10.079,40	10.079,40	10.079,40
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	40.317,61	10.079,40	10.079,40	10.079,40	10.079,40
Buarque					
L					

Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	40.317,61	10.079,40	10.079,40	10.079,40	10.079,40
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	40.317,61	10.079,40	10.079,40	10.079,40	10.079,40
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	38.278,45	9.569,61	9.569,61	9.569,61	9.569,61
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	38.278,45	9.569,61	9.569,61	9.569,61	9.569,61
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	38.278,45	9.569,61	9.569,61	9.569,61	9.569,61
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	38.278,45	9.569,61	9.569,61	9.569,61	9.569,61
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	38.278,45	9.569,61	9.569,61	9.569,61	9.569,61
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	38.278,45	9.569,61	9.569,61	9.569,61	9.569,61
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	38.278,45	9.569,61	9.569,61	9.569,61	9.569,61
Buarque					

Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	38.278,45	9.569,61	9.569,61	9.569,61	9.569,61
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	47.086,87	11.771,72	11.771,72	11.771,72	11.771,72
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	66.659,06	16.664,77	16.664,77	16.664,77	16.664,77
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	74.303,58	18.575,89	18.575,89	18.575,89	18.575,89
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	74.303,58	18.575,89	18.575,89	18.575,89	18.575,89
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	102.190,70	25.547,67	25.547,67	25.547,67	25.547,67
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	79.573,73	19.893,43	19.893,43	19.893,43	19.893,43
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	79.573,73	19.893,43	19.893,43	19.893,43	19.893,43
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
448/454 - Vila	79.573,73	19.893,43	19.893,43	19.893,43	19.893,43
Buarque					
-	•	•			

Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					

Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.404,72	6.101,18	6.101,18	6.101,18	6.101,18
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.488,52	6.122,13	6.122,13	6.122,13	6.122,13
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.488,52	6.122,13	6.122,13	6.122,13	6.122,13
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.488,52	6.122,13	6.122,13	6.122,13	6.122,13
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.488,52	6.122,13	6.122,13	6.122,13	6.122,13
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.488,52	6.122,13	6.122,13	6.122,13	6.122,13
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	24.488,52	6.122,13	6.122,13	6.122,13	6.122,13
Buarque					
L					

Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.551,92	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.617,09	6.904,27	6.904,27	6.904,27	6.904,27
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.617,09	6.904,27	6.904,27	6.904,27	6.904,27
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.617,09	6.904,27	6.904,27	6.904,27	6.904,27
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.617,09	6.904,27	6.904,27	6.904,27	6.904,27
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.617,09	6.904,27	6.904,27	6.904,27	6.904,27
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.617,09	6.904,27	6.904,27	6.904,27	6.904,27
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.626,41	6.906,60	6.906,60	6.906,60	6.906,60
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.626,41	6.906,60	6.906,60	6.906,60	6.906,60
Buarque					

Rua Rego Freitas,	1				
260/264 - Vila	27.626,41	6.906,60	6.906,60	6.906,60	6.906,60
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.626,41	6.906,60	6.906,60	6.906,60	6.906,60
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.626,41	6.906,60	6.906,60	6.906,60	6.906,60
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	27.626,41	6.906,60	6.906,60	6.906,60	6.906,60
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	43.027,17	10.756,79	10.756,79	10.756,79	10.756,79
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	43.027,17	10.756,79	10.756,79	10.756,79	10.756,79
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	43.027,17	10.756,79	10.756,79	10.756,79	10.756,79
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	43.027,17	10.756,79	10.756,79	10.756,79	10.756,79
Buarque					
Rua Rego Freitas,					
260/264 - Vila	43.027,17	10.756,79	10.756,79	10.756,79	10.756,79
Buarque					
L		I			

Total	12.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Conceição					
134 - Vila Nova	64.899,24	16.224,81	16.224,81	16.224,81	16.224,81
Rua Visconde da Luz,					
- Vila Nova Conceição	OT. 1 TT, 1 O	10.000,19	15.550,19	13.330,19	13.330,19
Rua Silva Correia, 88	54.144,78	13.536,19	13.536,19	13.536,19	13.536,19
Buarque					
260/264 - Vila	68.176,79	17.044,20	17.044,20	17.044,20	17.044,20
Rua Rego Freitas,					
Buarque					
260/264 - Vila	58.753,83	14.688,46	14.688,46	14.688,46	14.688,46
Rua Rego Freitas,					
Buarque					
260/264 - Vila	43.446,18	10.861,54	10.861,54	10.861,54	10.861,54
Rua Rego Freitas,					
Buarque					
260/264 - Vila	49.312,25	12.328,06	12.328,06	12.328,06	12.328,06
Rua Rego Freitas,					
Buarque					
260/264 - Vila	43.027,17	10.756,79	10.756,79	10.756,79	10.756,79
Rua Rego Freitas,					

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização da Nota Comercial em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um evento de inadimplemento. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que

a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades,